Anno XXVIII Segunda feira 26 de Janeiro de 1852. N. 20.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PREÇO DA SUBSCRIPÇÃO.
Pagamento adiantado.
Por trimestre . . . . 4$000
Por semestre . . . . 8$000
Por anno . . . . 15$000
Pago dentro do trimestre.
Por quartel . . . . 4$500

NOTICIAS DO IMPERIO

Pará	2 de Janeiro	Minas ..	15 de Novbr
Maranhão	7 de dito	S. Paulo	10 de dito.
Ceará...	9 de dito.	R. de J..	14 de Janeiro
Parahiba.	22 e Dezbr	Bahia ..	17 de dito.

DIAS DA SEMANA.
26 Seg. S. Policarpo b m; S. Theogenes.
27 Terç. S. Vitaliano.
28 Quart. S. Cyrillo.
29 Quint. S. Francisco de Sales
30 Sext. S. Martinha.
31 Sab. N. Cyro.
1 Dom. Ultimo depois da Epifania. S. Efrem

AUDIENCIAS.
Juizo de Orphão 2. e 5. ás 10 horas.
1. *vara do civel.* 3. e 6. ao meio-dia.
Fazenda. 3. e 6. ás 10 horas.
2. *vara do civel.* 4. e sabados ao meio-d.
Relação. Terças e sabados.

EPHEMERIDES.
Crescente á 29, as 8 horas e 15 minutos da m.
Cheia a 7, a 3 horas e 48 minutos da m.
Mingoante á 16, a 1 hora e 48 minutos da m.
Nova á 21, as 7 horas e 34 minutos da m.

PREAMAR DE HOJE
Primeira ás 8 horas e 30 minutos da manhãa.
Segunda ás 8 horas e 54 minutos da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.
Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas-feiras.
Rio-Grande-do-Norte, todas as quintas-feiras ao meio dia.
Garanhuns e Bonito, á 8 e 23.
Boa-Vista, e Flores, á 13 e 28.
Victoria, ás quintas-feiras.
Olinda, todos os dias.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Portugal.	15 de Dezbr	Austria ..	2 de Dezbr
Hespanha	8 de dito	Suissa. ..	2 de dito.
França ...	7 de dito	Suecia. ..	28 de Outbr
Belgica ...	3 de dito	Inglaterra	8 de Dezbr.
Italia ...	2 de dito	E.-Unidos	23 de Novbr.
Alemanha.	4 de dito	Mexico ..	16 de dito,
Prussia ...	3 de dito	California	16 de dito
Dinamarca	2 de Outbr	Chili	12 de dito
Russia...	1 de Dezb,	Buenos-A.	8 de Novbr
Turquia.	1 de dito	Montevideo	21 de Outbr

CAMBIOS DE 24 DE JANEIRO
Sobre Londres a 27 1/2 e 28 d. p. 1$ frouxo.
» Paris, 340 por fr.
» Lisboa, 90 por cento.

METAES.

Ouro.—Onças hespanholas....		a	28$500
Moedas de 6$400 velhas	16$000	a	16$200
» de 6$400 novas.	16$000	a	16$200
» de 4$000	9$000	a	9$100
Prata.—Patacões brasileiros..	1$940	a	1$940
Pesos columnarios..	1$920	a	1$920
Ditos mexicanos.....	1$740	a	1$750

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO

Officio —Ao Exm. presidente da Parahiba dizendo quanto a 1ª. parte do seu officio de 14 do corrente, que as 168 armas, de que trata, ja seguiram para aquella provincia no vapor S. Sebastião, segundo participou o director do arsenal de guerra, e quanto a 2.ª, que, tendo sido communicado a esta presidencia, por aviso da repartição da guerra de 23 de dezembro ultimo, a remessa pelo patacho Nereyde, não só de polvora para a mesma provincia, como de varios objectos para outras, não pôde todavia ser satisfeito o pedido de S. Ex. por não ter ainda chegado a esta capital o referido patacho, mas logo que elle chegue será a mencionada polvora remettida com a urgencia determinada no citado aviso.

Dito. — Ao commandante das armas para dar o conveniente destino ao desertor do 9.º batalhão de infantaria Vencislao Luiz Paulo que lhe será apresentado, e bem assim ao do 1.º d'artilharia a pé Carlos de Montalvão, que por doente se acha recolhido ao quartel do corpo de policia, os quaes foram remettidos pelo delegado em exercicio do termo do Cabo. — Communicou-se ao desembargador chefe de policia.

Dito. — Ao mesmo remettendo para ter o conveniente destino, as guias do Cabo Thomaz Francisco da Silva e dos soldados Francisco Pedro e Joaquim Estanislao Ferreira, a que se refere o officio, que remette por copia do Exm. Presidente das Alagoas. — Inteirou-se ao mesmo Exm. presidente.

Dito. — Ao mesmo inteirando-o de haver nesta data autorisado a thesouraria da fazenda a mandar pagar ao 1.º tenente do 4.º batalhão d'artilharia a pé Severiano Martins da Fonseca a quantia de 50,400 rs. sendo 21,600 rs., que se deo ao mesmo tenente pela conducção de 5 recrutas que trouxe de Garanhuns e Bizerros para esta capital, e 28,800 rs. importancia do aluguel de um cavallo que o transportou aquella commissão. —Officiou-se neste sentido a referida thesouraria.

Dito. — Ao mesmo dizendo que se expedio ordem não só a thesouraria de fazenda para mandar abonar a prestação mensal de 10$ rs. que o tenente da 3.ª classe do exercito Bernardo José da Graça consigna de seu soldo para ser entregue ao seu procurador Francisco de Paula Meira Lima, como tambem a agencia dos vapores para dar passagem a familia do mesmo official para a provincia do Pará. — Neste sentido expediram-se as convenientes ordens.

Dito. — A thesouraria de fazenda communicando que o juiz municipal do termo de Pao d'Alho, José Maria Moscoso da Veiga Pessoa entrou no exercicio de seu cargo no dia 15 do corrente. — Neste sentido fizeram-se as necessarias communicações.

Dito. — Ao bacharel Guilhermino Clemente Marques Bacalhao dizendo ficar inteirado de haver S. Mc. entrado no dia 7 do corrente no exercicio de juiz municipal do termo de Nazareth por ter o respectivo juiz começado a gozar a licença, que lhe foi concedida.

Dito. — Ao doutor Antonio José Coelho accusando recebido o officio, em que S. S. communica achar-se exercendo as funcções de director d'academia de Olinda por ter entrado em uso de remedios o respectivo director.

Commando das armas.

Quartel general na cidade do Recife, 24 de janeiro de 1852

ORDEM DO DIA N. 65.

Manda o Sr. marechal de campo graduado Antonio Correa Seára commandante das armas fazer publico a guarnição que S. M. o Imperador houve por bem por decreto de 31 de dezembro do anno findo, nomear segundo cirurgião alferes do corpo de saude do exercito, ao Sr. Dr José Zacarias de Carvalho, que actualmente se acha em serviço na qualidade de contratado no primeiro batalhão de infantaria, o que constou do aviso do ministerio da guerra de 13, que por copia foi ao mesmo Sr. marechal de campo remettido pelo Exm Sr. presidente desta provincia em data de 22, tudo do corrente mez, devendo o mesmo Sr. segundo cirurgião estar prompto a seguir para a corte no primeiro vapor que vier do norte, em execução as ordens do governo, expressas em dito aviso.

Candido Leal Ferreira,
Ajudante de ordens encarregado do detalhe.

EXTERIOR.

PORTUGAL

PROGRAMMA.

Para a sessão real da abertura das cortes geraes extraordinarias da nação portugueza reunidas ambas as camaras

Art. 1.º No dia 15 do corrente mez, pelas 10 horas da manhãa, se celebrará na Sé Metropolitana de Lisboa a missa solemne do espirito santo, á qual deverão assistir os pares e deputados, que se acham na corte.

Art. 2. No mesmo dia, pela uma hora da tarde terá lugar no palacio das cortes, e na sala da camara dos senhores deputados, a sessão real de abertura das cortes, o que será communicado individualmente a cada um dos pares e deputados no respectivo diploma convocatorio.

Art. 3. Os pares e deputados devem reunir-se no palacio das cortes pelo meio dia; e á medida que forem chegando, entrarão na sala destinada para a sessão, e tomarão o lugar que, segundo a carta constitucional, lhes compete.

Art. 4. O presidente da camara dos pares occupará a sua cadeira no estrado pequeno abaixo do ultimo degráo do throno, a direita; seguir-se-hão os mais pares do reino do mesmo lado, e os deputados a esquerda do throno. Em cada uma das camaras não haverá precedencias.

Art. 5. Logo que as camaras tiverem occupado os seus respectivos lugares, na conformidade do artigo antecedente, o presidente nomeará uma deputação composta de 12 pares e 12 deputados, a qual deverá ir ao encontro de Suas Magestades á porta do palacio, e acompanhará o cortejo, tomando os pares á direita, e os deputados a esquerda de Suas Magestades.

Art. 6. Na sala da entrada do palacio das cortes, immediata ao vestibulo, se acharão os reis d'armas, os arautos, e os passavantes, com as suas cotas vestidas, e 6 porteiros da camara de cavallo do numero, com as maças de prata, assim como a musica da casa real, que deve tocar logo que suas magestades chegarem, e o cortejo se porá immediatamente em marcha pela ordem seguinte: 1.º Os seis porteiros da camara de cavallo do numero. 2.º Os reis d'armas 3.º Os passavantes. 4.º Os arautos. 5.º Os moços da real camara. 6.º Os guardas roupas, e o porteiro da real camara. 7.º Os barões e viscondes, os ministros de estado honorarios, os officiaes-mores da casa e ajudantes de campo del-rei, e os grandes do reino, indo os officiaes-mores a esquerda, e os titulares a direita. 8.º O vedor o mestre sala, o porteiro-mor e o meirinho-mor, o capitão da guarda real, o estribeiro-mor, e o mordomo-mor, nos seus competentes lugares. 9.º O ministerio. 10.º O conselho de estado. Seguir-se-ha a deputação das duas camaras, e depois Suas Magestades, levando a duqueza camareira-mor a cauda do manto real, e indo acompanhada do gentil-homem de serviço, das damas de sua magestade, e do ajudante de campo de serviço.

Art. 7. Antes de chegar á entrada da sala da sessão real, o condestavel, o mordomo-mor, o alferes-mor, e o meirinho-mor tomarão as suas insignias das mãos dos respectivos moços da real camara que as hão de ter recebido dos competentes reposteiros, e, continuando nos seus lugares, acompanharam suas magestades.

Art. 8. Os porteiros da camara de cavallo do numero, os reis d'armas, arautos, e passavantes, ficarão á entrada da sala real: o porteiro da camara ficará a porta para não deixar entrar as pessoas mais do que aquellas a quem competir a entrada, sendo para isso assistido dos porteiros da cana. Os moços da real camara, guardas-roupas, titulares, officiaes e criados da casa, e conselheiros de estado, tomarão lugar dos dous lados do ultimo degrao do throno; o condestavel ficará em pé com o estoque levantado, e a direita no estrado grande do throno; e o alferes mór com a bandeira desenrolada no mesmo estrado, do lado esquerdo; o vedor, e o estribeiro-mór, o capitão da guarda real, e o meirinho-mór no degrao immediato; os dous primeiros a direita; e o terceiro e quarto a esquerda; o porteiro-mór, e o mestre sala no outro degrao, e do mesmo modo primeiro a direita, e o segundo a esquerda.

O mordomo-mór tomará lugar a direita do throno, e o gentil-homem e ajudante de campo de serviço a esquerda, e proximo ás cadeiras de Suas Magestades. A camareira-mor estará entre Suas Magestades e o mordomo-mor; as damas tomarão a parede do lado direito do throno. Os ministros assentar-se-hão em frente do throno.

Art. 9. Antes de Suas Magestades subirem os degraos do throno, deverá o reposteiro-mor descobrir a cadeira de Sua Magestade a rainha; e um official-mor honorario, para isso nomeado, descobrirá a cadeira de el-rei.

Art. 10 Logo que Suas Magestades se assentarem, tomarão assento os pares e deputados.

Art. 11. Sua Magestade a rainha lerá então o discurso do throno, e declarará que está aberta a sessão extraordinaria das cortes geraes da nação portugueza.

Art. 12. Finda esta solemnidade, e antes de Suas Magestades descerem do throno, o cortejo sahirá da sala, e se porá em marcha, evitando toda a confusão; e quando Suas Magestades se retirarem, o condestavel, o mordomo-mor, o alferes-mor, largarão as suas insignias no lugar onde as receberam, aos moços da real camara, que as entregarão logo aos respectivos reposteiros, e o cortejo acompanhará a Suas Magestades pelo mesmo modo seguido na recepção até a porta do palacio das cortes.

Art. 13. As fortalezas e embarcações de guerra portuguezas deverão salvar, tanto á chegada de Suas Magestades ao palacio das cortes, como no momento da sua partida.

Art. 14. Os pares e deputados compareceráõ com vestuario proprio de tão solemne ceremonia.

Art. 15. A' porta da sala de entrada estarão collocados dous reposteiros, auxiliados por soldados da guarda real dos archeiros, afim de reconhecerem as pessoas do cortejo que podem ter entrada, e de lhes indicarem o lugar em que devem esperar a chegada de Suas Magestades Outros dous reposteiros estarão alli, para alternadamente conduzirem os pares e deputados aos lugares que lhes estão destinados no salão da sessão real. Dous porteiros da camara do cavallo do numero conduzirão alli nadamente os membros do corpo diplomatico a respectiva tribuna.

Art. 16 No caso de assisterem á sessão Sua Magestade a imperatriz do Brazil viuva Duqueza de Bragança, e Sua Alteza Real a Serenissima Senhora Infanta D Izabel Maria, terá o mordomo-mór nomeado dous moços da real camara para esperarem por estas augustas personagens, e conduzi-las á tribuna da familia Real.

Art. 17. Igualmente nomeará o mordomo mór um numero sufficiente de reposteiros, que serão collocados em todas as portas da entrada do edificio, assistidos por soldados da guarda real, para aceitarem e examinarem os bilhetes que se apresentarem, encaminhando as senhoras para as respectivas tribunas e galerias; na intelligencia de que pessoa alguma será admittida sem bilhete, sob pena de procedimento contra o empregado que o contrario consentir. Os bilhetes devem ser restituidos a secretaria de estado dos negocios do reino por ordem do mordomo-mór.

Art. 18. O mordomo-mór designará dous dos seus porteiros da camara de cavallo do numero, com suas maças, para acompanharem a deputação das cortes, tanto na sahida do salão para ir receber Suas Magestades, em cuja occasião se unirão aos outros quatro que entram no cortejo, como na volta do salão depois da partida de Suas Magestades.

Art. 19. No momento da chegada de Suas Magestades, e no acto da sua partida, fazer-se-hão immediatamente os precisos signaes, por giran lo-las, afim de terem lugar as salvas determinadas no artigo 13.

Art. 20 A guarda real dos archeiros formará alas desde o vestibulo até á porta do salão das cortes.

Art. 21 O estribeiro mór determinará o estado em que Suas Magestades hão de ir ás cortes.

Art. 22. O capitão da guarda real fará postar a guarda, e lhe ordenará de assistir aos reposteiros, para se evitar toda a confusão, assim como a introducção de pessoas que não estejam munidas do competente bilhete

Art. 23. Ao mestre-sala pertence indicar a cada pessoa o lugar que lhe compete no cortejo: a sua authoridade deve ser reconhecida e acatada naquelle acto por todas as pessoas que compoem o cortejo.

Secretaria dos estados dos negocios do reino, em 10 de dezembro de 1851. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

JURISDICÇAO' CONTENCIOSA DA FAZENDA PUBLICA.

Lendo o relatorio do Sr. ministro da fazenda apresentado na sessão deste anno a assembléa geral legislativa, nelle deparei com o facto seguinte:

« Domingos Martins Alves, negociante da Bahia, despachou em 9 de outubro de 1849 pelo consulado da quella provincia a sumaca *Hortencia*, de que he proprietario, com destino ao porto de Pernambuco, transportando mercadorias sujeitas a direitos de consumo, e responsabilisou-se pelo pagamento desses direitos se não apresentasse o competente certificado de descarga no prazo de quatro mezes, como esta disposto no regulamento de 30 de maio de 1836, e na ordem do thesouro de 25 de novembro de 1842 E porque o referido certificado não foi apresentado senão muito depois de expirar aquelle prazo, exigio o administrador do consulado, como era do seu dever que o proprietario da sumaca pagasse os direitos que afiançára e a multa correspondente.

« Recorreu este para a thesouraria a qual confirmou a decisão do consulado por despacho de 13 de abril de 1850. Deste despacho a parte interpôz ainda recurso para o tribunal do thesouro, que lhe indeferio a pretenção; e finalmente para o conselho de estado, cuja consulta, desfavoravel ao recorrente, foi resolvida de accordo com as decisões anteriores

« Terminada a questão no thesouro, fez a thesouraria da Bahia extrahir a conta da quantia devida pelo proprietario da *Hortencia*, e a enviou ao juiz dos feitos para proceder executivamente, e ser a fazenda paga do que lhe era devido. O juiz, porém, fazendo reviver a questão finda, recebeu e julgou provados os embargos postos a execução, declarando que as razões deduzidas pelo embargante provavam que nenhum direito tinha a fazenda publica para cobrar a quantia pedida; e havendo appellado ex-officio para a relação, foi por este tribunal confirmada a sentença de primeira instancia. »

Como o evidencia a simples exposição do facto, que textualmente acabo de transcrever do citado relatorio, uma decisão dada competentemente pelo juizo administrativo em uma questão toda administrativa foi revogada pelos tribunaes civis por occasião de lhes ser a mesma decisão remettida para executa-la! Parecendo-me que um semelhante facto, alias não isolado como declara o mesmo Sr. ministro, revelava da parte dos nossos tribunaes civis, ou uma grande confusão de idéas sobre os principios da competencia das autoridades judiciarias e administrativa, ou então a convicção de que a autoridade administrativa carece absolutamente de jurisdicção para julgar contenciosamente quaesquer questões, ainda que de natureza administrativa, resolvi-me a arriscar alguns observações sobre este assumpto, não com o desvanecimento (ingenuamento o confesso) de dar-lhe uma solução completa, mas com a unica aspiração de provocar uma discussão, que de algum modo concorra a impedir a reproducção de factos identicos, cuja gravidade e alcance ninguem ha que possa desconhecer.

Debaixo deste pensamento redigi os artigos juntos Se nelles enxergar Vm. alguma utilidade, rogo-lhe que os publique no seu bem aceito Jornal Mas devo preveni-lo para completa intelligencia do nosso pensamento, de que considerando a questão theorica e practicamente, na analyse da legislação limitei-me a parte concernente ao ministro da fazenda, isto he precisamente á especie que o facto contempla.

Sou etc.

Ignacio Joaquim Barbosa.

S. C., em 29 de dezembro de 1851.

ARTIGO 1.º

I.

Em materia civil, como em materia administrativa, contencioso se diz todo o debate entre partes como em outro caso, a defesa de direitos he o objecto e fim do contencioso, e conseguintemente este só póde ter lugar quando se dá, ou se presume dar a offensa de um direito (1). Dahi resulta que sempre que as leis reconhecem um direito, lhe abrem um recurso regular para a sua sustentação, e vice-versa, sempre que as leis facultam esse recurso, presuppoem a existencia de um direito.

Juridicamente, pois considerado, isto he, com relação ao seu caracter legal, o contencioso nenhuma difficuldade póde offerecer para a sua exacta apreciação. As leis se encarregam de o indicar quando concedem um recurso, ou estabelecem um direito.

Outro tanto, porém, não acontece, considerado com relação, não a lei escripta mas aos principios que a devem determinar. As difficuldades com que então surgem a cada passo, principalmente em materia administrativa, para bem extremar seo dominio do contencioso do que he apenas discricionario ou gracioso. Assim he que sabe-se, por exemplo, que interesses de ordem administrativa podem haver que devam ser vedados á industria individual (2) que outros haverão que pelo contrario devam ser elevados a categoria de direitos, e como taes garantidos do mesmo modo que alguns destes por seu turno, a despeito de reconhecidos pelas leis civis e ja verificados, devem em certas e determinadas circumstancias descer a classe de simples interesses (3) Sem duvida facilmente se comprehende que tanto estes sacrificios como aquellas concessões podem ser determinados pelo bem commum da nação, como uma condição indispensavel para a sua realisação.

Mas quaes serão os interesses que devam e quaes os que não devam ser equiparados aos direitos, para que a seu respeito tenha a administração uma faculdade discricionaria, ou para que sejam absolutamente interdictos aos particulares! Quaes são os limites ou restricções que cumpre fazer aos nossos direitos, e neste caso onde a medida do sacrificio do bem individual pelo bem collectivo? Por outros termos, o que deverá ser poupado ou concedido ao individuo como direitos, para cuja defesa importe estabelecer um recurso, e tenha pois lugar o contencioso? (4)

Para solver taes difficuldades, seria preciso nada menos que considerar o contencioso em si mesmo, consulta-lo em seus elementos constitutivos, para dahi concluir talvez que ao poder discricionario da administração por sua natureza só estão sujeitos os simples interesses do cidadão e jámais os seus direitos; que se o contrario algumas vezes se acha determinado pela legislação, he uma declassificação legal, segundo a expressão de Chauveau Adolpho em a sua obra a Competencia e jurisdição administrativas, que conveniente ou não será preciso respeitar pelo principio *Dura lex sed lex* mas que não poderá pretender aos fóros de uma doutrina, por não passar de uma excepção mais ou menos attendivel mais ou menos justificavel.

Ainda mais. Seria preciso averiguar de que origem podem derivar os direitos do individuo com relação a administração, se immediatamente das leis, se de contractos com ella celebrados, se finalmente e tambem de actos da mesma administração praticados no exercicio de seu poder discricionario, como por exemplo quando escolhe alguem para um lugar vitalicio, attento o principio juridico—*Res suo domino manet*. E entretanto isso não seria tudo; apenas seria metade do caminho a fazer.

Como estas, outras questões do mais subido valor e difficil solução certamente se prendem ao contencioso assim olhado por esse lado. Mas decididamente são ellas impertinentes ao nosso proposito. Tomando a nosso cargo tratar da jurisdicção contenciosa da fazenda publica, o nosso unico fim se limita averiguar que especie ou especies de jurisdicções devem ser ou de facto são estabelecidas pela legislação positiva para julgar e executar o contencioso da mesma fazenda Assim he obvio que as questões a levantar nada tem de entender com o contencioso considerado em si mesmo; este será para nós tal qual as nossas leis o tiverem estabelecido, e pois nos basta conhecer o seu valor juridico segundo a nossa legislação.

Parece-nos entretanto que não será deslocado e sem interesse observar aqui que o que póde dar origem ao contencioso em materia civil pode não dar lhe em materia administrativa, isso he, que aquillo que a lei civil qualifica um direito, e lhe concede por isso um recurso regular para sua defesa, póde não ter iguaes garantias pela lei administrativa (5). Sirva de exemplo a desapropriação de propriedade de um particular pelo Estado, quando este declara a desapropriação de utilidade publica, por ter necessidade de tal propriedade. O que póde oppôr o proprietario? A discussão só lhe he permettida quanto ao preço da indemnisação. (Const. art. 179, § 22. Lei de 9 de setembro de 1826. R sol. de 12 de junho de 1815.) Se um individuo, que não o Estado, tentasse outro tanto, por maior que fosse a sua necessidade certo podia e devia ser repellido até de viva força, bastando para isso a posse. (Ordenação do reino, livro 4. tit 58, § 2) Outro exemplo: Um individuo junto de minha casa tem uma fabrica de fazer alvaiade, que até certo ponto se póde dizer que ameaça a minha vida. Poderia eu legalmente estorva-lo em sua industria? A qualquer pretenção minha neste sentido responderia elle e com razão: « Não ha offensa positiva de minha parte á sua personalidade; se sente-se incommodado, mude-se. » O estado entretanto o póde fazer. Reconhecendo que uma semelhante fabrica he sob o modo nociva, não só a saude dos que nella trabalham, como até á dos proprios vizinhos, terá o direito de dizer: « Vossa fabrica he eminentemente insalubre, fecha-a. (Constituição art. 179, § 24) (6).

A razão dessa differença facilmente se adivinha. Os individuos em suas relações seguramente podem, e devem tanto por estricta justiça, como por mutua vantagem ser regidos pelo principio de igualdade civil, guarda em toda a plenitude a sua personalidade. Mas o Estado em suas relações com os individuos poderia, deveria ficar em uma posição de completa igualdade? Seria preciso desconhecer de todo a sua missão, e as necessidades cuja satisfação ella importa: seria sobretudo preciso não contar com o egoismo individual.

II.

Partindo da hypothese de que o contencioso póde ser de duas especies diversas, judiciario e administrativo, he evidente que presupomos a existencia de duas ordens de idéas ou questões de natureza tambem diversas que o podem motivar. Mas será isso uma verdade com relação as discussões em que pode ser parte a fazenda publica? Serão de facto duas as ordens de que todos ou pleitos em que pode ella intervir? Por certo he esta a primeira questão que naturalmente ha a examinar-se para a nossa solução da nossa these—a jurisdição contenciosa da fazenda publica.

Dous são, segundo as leis do nosso paiz os caracteres debaixo dos quaes póde o estado ser considerado como pessoa moral, particular, ou como nação, imperio, ou estado nacional. Como pessoa moral, o estado póde adquirir, e possuir; de facto, elle possue estabelecimentos ruraes propriedades urbanas, e outros bens de raiz, sobre os

(1) M. Chaveau. Principios de Competencia e de Jurisdicção administrativas. Da linguagem administrativa.

(2) Pela nossa legislação duas são as especies de industria vedadas—as que se oppoem aos costumes publicos, a segurança e saude dos cidadãos—, e as que o Estado se reserva por monopolio, como por exemplo, eram em outro tempo a venda da polvora e do tabaco, e ainda hoje a do páo Brazil, etc. (Const., art. 179, § 24. Carta regia de 28 de janeiro de 1808, Decreto de 26 de fevereiro de 1810. Portaria de 24 de julho de 1817)

(3) Os terrenos diamantinos, por exemplo. Um individuo he proprietario de um terreno mas se se descobre ser elle diamantino immediatamente deixa de lhe pertencer, e passa a ser propriedade da nação (Lei de 24 de setembro de 1734 e resolução n. 374 de 24 de setembro de 1845, art. 9) E o que he mais, para o arrendamento dos terrenos diamantinos o concessionario he preferido ao proprietario do solo onde existe a lavra diamantina a arrendar-se. (Regulamento n. 465 de 17 de agosto de 1846, art. 17)

(4) Vide Chaveau cit., no cap.—Dos caracteres e attribuições do poder contencioso.

(5) M Macarel, Curso de direito administrativo, tit. 1 O caracter particular distinctivo das leis administrativas he – que ellas constituem geralmente modificações as regras traçadas pela lei natural, ou pela lei civil, restricções as faculdades que estas nos concedem ou reconhecem.

(6) Pela legislação franceza o simples cidadão tem esse direito. Entende-se ahi (e a meu ver com razão) que o interesse do cidadão neste caso he bastante importante para que seja equiparado a um direito, e tenha portanto um recurso juridico para sua defesa

FOLHETIM.

FERNANDO DUPLESSIS

OU

MEMORIAS DE UM MARIDO. (*)

(POR EUGENIO SUE.)

XXIII.

Durante o dia Mr. Chevrier e sua senhora receberam a visita de Mr. Barentin, meu notario. Segundo a sua narração que sei foi mui veridica, eis-aqui qual foi a conversação teve lugar no quarto de dormir de Mr. Chevrier, exigindo o notario que se fechassem as portas e que ninguem mais que elles estivesse presente.

Madama Chevrier: — Diga-me emfim, Mr. Barentin, por que nos fecha assim? Para que todas estas precauções?

Mr. Chevrier: — Sim, charo amigo, para que todas estas precauções?

O notario: — Porque trata-se de um negocio, Madama Chevrier, de um grave negocio.

Madama Chevrier: Qual he então?

Mr Chevrier: — Sim, qual he?

O notario: — Creio, meus amigos ter tido desta vez a mão muito feliz: venho sem serimonia propor lhes um *phenix* para a sua chara Albina.

Madama Chevrier: — Um casamento,...

O notario: — Quarenta e sete mil libras de rendas, em boa especie, uma propriedade em Berry avaliada fóra do inventario da successão, ha cinco annos, em mais de trezentos mil francos!

Madama Chevrier: — Ah! meu Deos que descoberta! Porém isso he soberbo.

Mr. Chevrier: — He magnifico.

Madama Chevrier: — E o noivo sabe que damos?....

O notario: — Cem mil escudos de dote, nem um seitil de mais,... e contenta-se com isso...,

Madama Chevrier: — Ah! meu charo Sr. Barentin ... parece incrivel ... Ter quarenta e sete mil libras de renda, e uma propriedade de terras, e contentar-se com os nossos cem mil escudos!.... Isso he para fazer endoudecer de alegria.... Mas diga-me e que tal he a pessoa em questão?

Mr. Chevrier: —Ah! sim, charo amigo, a proposito, a pessoa?

O notario: — O Sr. Fernando Duplessis (este he o seu nome) tem vinte oito annos. Eu era amigo de sua avó, que o creou. Elle foi a principio pagem e guarda de honra. Por morte de sua avó deixou o estado militar para viver de suas rendas. Assim vio-se em sua maioridade senhor de sua pessoa e de sua fortuna. Tendo, meus amigos, taes facilidades para divertir-se, não venho, dizer-lhes que Mr. Duplessis se portou sempre como um Catão.

Madama Chevrier: — Não o creriamos, Mr. Barentin.

Mr. Chevrier: — Isso nos seria impossivel de crêr, charo amigo.

O notario: — Mr. Fernando Duplessis tem pois, como se diz, vivido largamente a vida de rapaz; porém entregando-se sempre muito a seus prazeres, não comeo, nem desperdiçou como tantos outros estouvados, seus bens; pelo contrario, vivendo mui honradamente, punha sempre de parte todos os annos uns dez mil francos; eu he que tenho sempre administrado seus bens, que tenho sido seu banqueiro, logo Vmcs. podem crêr-me.

Madama Chevrier: — Até aqui tudo se annuncia de melhor a melhor. Um rapaz, senhor de si aos vinte e um annos e que conserva ainda sua fortuna, deve ser um rapaz de bom senso. Então elle não tem occupação.

O notario: — Não.

Madama Chevrier: — He verdade que com sua fortuna não he necessario ter occupação.

Mr. Chevrier: — Póde-se em rigor até passar sem ella.

Madama Chevrier: — Por outra parte todavia uma profissão tem isto de bom.... que ella occupa

Mr Chevrier: — O que lhe dá necessariamente alguma cousa que fazer.

O notario: — Sem duvida, meus amigos, a ociosidade he perigosa quando leva a gente a fazer loucuras; porém Mr. Fernando Duplessis não está neste caso.... Vmcs. veem pelo que tenho dito que elle ainda não fez máo uso de seus bens... he para nós outros, homens de negocios, he um precedente significativo e feliz.

Madama Chevrier: -- Agora, meu charo Sr. Barentin, qual o caracter dessa pessoa?

Mr. Chevrier: -- Ah! sim, he bom conhecer o seu caracter.

O notario: -- Fernando Duplesis o que se chama um rapaz excellente, franco, generoso sem prodigalidade, amante do bem viver, e prestavel quanto póde; não fallo como notario, senão como amigo; além de que eu lhes facilitarei todas as informações desejaveis sobre a moralidade de Mr. Duplessis; bem entendido deixando de parte as travessuras da mocidade, os namoricos, porque aqui entre nós um homem não chega aos vinte oito annos sem ter tido por aqui e por alli algumas amantes ...

Madama Chevrier: -- Seria preciso ter perdido a rasão para querer o impossivel.

Mr. Chevrier: -- Seria cahir na exageração.

Madama Chevrier: -- Saiba, charo Mr. Barentin, que se o retrato do seu Mr. Duplessis não he lisongeado, Vmc. tem o direito de no-lo propor como um *phenix!* Diga-nos, como he elle de corpo, de feições? Isto he muito secundario mas emfim, podemos informarmo-nos de tudo.

Mr. Chevrier: -- Com o unico fim de ser informado a este respeito.

O notario: -- Mr. Fernando Duplessis he o que se chama um mui lindo rapaz, alto, esbelto, de um porte distincto.... emfim minha chara madama Chevrier (rindo) elle tem feito algumas infelizes,... eh! eh! eh!... muitas infelizes..., maganão! Isto he dizer-lhe tudo.... eh! eh! eh!

Madama Chevrier, rindo tambem: -- Ah! ah! ah! vejam la, esse bello Sr. tem feito infelizes! Tanto melhor! os peraltas são muitas vezes os melhores maridos.

Mr. Chevrier, rindo tambem: -- Eh! eh! eh! elles são excellentes maridos.

Madama Chevrier: -- Esta proposta agrada-nos tanto sobre mil respeitos, meu charo Mr. Barentin, que só tenho um receio e vem a ser que Albina não agrade a Mr. Duplessis,

Mr. Chevrier: -- Só haveria isto? Se por exemplo Albina não lhe agradasse!

O notario: -- Albina he muito linda respondo de antemão que ella agradará ao meu rapaz. Além de que quando a gente se casa aos vinte oito annos afim de gozar a paz, a doçura da vida de familia une-se mais ao coração e ao caracter que á figura. Tranquillisem-se pois a este respeito. Eu só quizera certeza de que madamezela Albina aceitará a Mr. Duplessis

Madama Chevrier: -- Póde Vmc duvidar disso? porventura minha filha tem vontades? Por ventura deixará de fazer tudo o que quizermos? Por ventura quando lhe dissermos: « Minha filha, temos um soberbo casamento para ti, elle nos convém a todos os respeitos, logo deve convir-te tambem.» Ella não responderá: « então mãizinha elle me convém....» Para que o consentimento de Albina? Nem mesmo nos devemos occupar com isso.... Agrade ella a Mr Duplessis que tudo estará feito, dou-lhe a minha palavra....

O notario: -- Maravilhosamente eis aqui como gosto de tratar os negocios.... Diga-me se as informações que tiver a respeito de Mr. Duplessis forem satisfactorias, haverá algum inconveniente em ir passar a tarde do domingo em minha casa? com a sua chara filha e Mr. Chevrier, afim de proporcionar aos moços a occasião de se verem.

Madama Chevrier: -- Perfeitamente; neste interim tomaremos nossas informações a respeito de Mr. Duplessis regulando-nos pelas suas indicações, he pura formalidade. Porque temos toda a confiança em Vmc., meu charo Mr. Barentin.'

Mr. Chevrier: -- Uma confiança illimitada.

O notario: -- Não obstante esta confiança, exijo que tomem informações.

Madama Chevrier; -- Pois bem até domingo.

O notario; - Fica entendido, prevenirei á manhãa a Mr. Fernando Duplessis das boas intenções de Vmc. a seu respeito.

Madama Chevrier: -- E principalmente *aqueça-o* bem, como dizem, porque nem todos os dias se encontra um partido igual. Quarenta e sete mil libras de renda e uma propriedade de terras, he magnifica!

Mr. Chevrier: -- Uma propriedade de terra e quarenta e sete mil libras de renda he soberba!

O notario: -- Logo lhes enviarei a lista das pessoas de que Vmcs. se poderão informar sobre o meu cliente....

. . . .

Tal foi a conversação que meu notario teve com o pai e a mãi de madamezella Albina Chevrier.

XXIV.

Setembro de 1826.

Fui hontem ao sarao de Mr. Barentin, meu notario Vi madamesella Albina Chevrier, sua physionomia he doce e muito agradavel: ella tem frescura, bellos olhos, bellos dentes, estatura elegante, bella pelle, bellos cabellos, pés e mãos lindas ar modesto e bem distincto; porém he loura e eu não gosto das louras, ou antes só amei uma loura madama Raymundo, e não permitto ás outras mulheres serem louras.

Estranha persistencia da lembrança de madama Raymundo.

Vi-a uma vez.... durante uma hora.... eu tinha dezaseis annos. E depois.... talvez se não tenha passado um dia em minha vida sem que o pensamento desta adoravel mulher me tenha vindo á memoria.

Será por ter sido ella a primeira que fez bater meu coração adolescente?

Será uma persistencia de remorso pelo mal que minha leviandade lhe causou?.... Não sei; porém ella he certamente a mulher em que mais tenho pensado em minha vida!

Voltemos a madamesella Albina Chevrier. Ella he loura, e acho tão despropositado que alguem ouse ser loura depois de madamezella Raymundo que nunca quis ter amantes senão morenas e castanhas.

Rasão de mais para tomar uma mulher loura; isto augmentará a reserva, direi quasi a frieza, que sem fallar mesmo de imperiosas rasões de saude, todo o marido sabio e experimentado deve ter na vida conjugal.

Tratar uma mulher como se fora uma amante, he excitar, he desenvolver nella uma ordem inteira de sensações e de ideias que se tornam perigosas precedentes, logo que, segundo o curso fatal das cousas o tempo tem gelado o ardor dos primeiros mezes do casamento.

Emfim he absurdo procurar um profundo repouso no casamento, se se he bastante louco para nelle lançar esses fermentos apaixonados que tornam tão agitadas, tão febris, tão insupportaveis com o andar do tempo as ligações amorosas.

Madamezella Chevrier reune pois physicamente tudo o que he preciso para não me inspirar nem desejos, nem repugnancia, e para nem humilhar, nem lisongear o meu amor proprio de marido. Ou eu me engano muito ou este *mezzo termine* me offerecerá garantias quasi certas de repouso e de felicidade.

O Sr Chevrier pai de madamezella Albina me parece um bom homem, ou por outra um pateta creado e posto no mundo para repetir como um respeitoso e timido echo tudo o que diz madama Chevrier; esta deve ter sido o que se chama *uma bella mulher*; demais seu espirito he vulgar, e ella he essencialmente burgueza; estou longe de me queixar disso pelo que me toca. Albina creada por tal mãi não terá tomado della o exemplo dessas grandes maneiras, desses modos pretenciosos que fazem tantas moças insupportaveis. As poucas palavras que ouvi minha noiva dizer, me fazem pensar que ella tem um espirito simples e talvez limitado. Praza a Deos que assim seja! meus votos estariam completos, isso que se chama uma mulher de espirito me poria em continua desconfiança; nada pelo contrario, e com direito me inspira mais segurança do que uma intelligencia negativa, *afiada* de excellentes principios, de virtudes solidas, e de uma fervorosa piedade, porque insiste firmemente em que minha mulher seja devota. Em summa a familia Chevrier me parece muito insignificante; isso da-me pouco cuidado porque se me casar partirei para Berry no dia seguinte ao das minhas bodas.

Depois de maduras reflexões, e admittindo que minha primeira impressão não me tenha enganado, a saber admittindo que madamesella Albina he uma simples e boa moça, seu pai um pateta, sua mãi uma mulher, decidi-me a este casamento.

Meu medico tem rasão, alguns annos mais da vida de rapaz eu estaria perdido; minha saude necessita de tratamentos, de grandes cuidados; a vida do campo me será salubre e será inteiramente do meu gosto, segundo julgo pelo enfado, pela saciedade que me inspira cada vez mais a vida de Paris que me esgota e me exte-

(*) *Vide o Diario n.* 18.

quaes, semelhantemente a qualquer particular, lhe he licito estipular todos os contractos permittidos pelas leis, como de arrendamento, prasos foreiros, escambo, venda, etc. Como nação, o estado tem uma receita, constante dos tributos com que fluem a população, sob as diversas denominações de direitos de importação, exportação, rendas internas, etc.; e igualmente faz despezas com o pagamento de material e pessoal do exercito e armada, vencimentos de juizes, exactores, e todos os demais funccionarios empregados nos diversos ramos de serviço publico, pensões, tenças, aposentadorias, trabalhos publicos, juros de apolices, etc. (Constituição, art. 15, § 15. Carta regia de 8 de julho de 1800. Dita de 28 de janeiro de 1808. Lei de 4 de outubro de 1831. Dita de 17 de setembro de 1851, n. 628.) (7)

Ora, quer n'um, quer n'outro caso, he fóra de duvida que o estado se póde achar engajado em pleitos com os particulares. No primeiro caso póde ter elle de defender a sua propriedade particular, de quaesquer usurpação sem invasões; assim como de sustentar ou rescindir os contractos que por ventura sobre ella tenha feito. No segundo caso, da mesma maneira o estado póde ter necessidade de intervir em pleitos, para fazer effectiva a arrecadação da sua receita, e liquidar pagamentos, ou seja com os seus exactores, e arrematantes de impostos, ou seja com os simples particulares.

Portanto (e nos parece ser esta uma consequencia rigorosa) duas, e bem diversas, são as especies de pleitos em que póde tomar parte a fazenda publica, visto como dous e bem diversos são tambem os caracteres com que a mesma fazenda póde demandar e ser demandada. Accresce que, quando o estado demanda como poder, os interesses em discussão pertencem a uma ordem diversa e inquestionavelmente mais elevada do que aquella a que podem pertencer os interesses que porventura derivem de questões de sua propriedade particular e contractos sobre ella estipulados: para conhecer o valor comparativo desses interesses, bastará attender a que aquelles importam a applicação de um principio de ordem publica, e affectam por isso o bem ser, a existencia mesmo da sociedade, emquanto que esses apenas se podem resolver em uma questão de augmento ou de diminuição da fazenda particular do estado, sem a qual alias bem se concebe que a nação póde viver e prosperar. E assim, ainda por essa razão he preciso ouvir que duas são as ordens de questões de natureza diversa que podem motivar o contencioso da fazenda publica.

Será agora preciso accrescentar que esse contencioso pertencerá a ordem judiciaria se as questões que o estado tiver a sustentar forem sobre a sua propriedade ou sobre os contractos nella assentados, isto he, quando fôr todo particular o caracter com que o estado discutir; e pelo contrario a ordem administrativa, se elles derivarem de actos praticados pelo estado ou seus prepostos como poder, isto he, como representantes dos interesses geraes da nação?

Sabe-se que as questões de propriedade essencialmente pertencem a materia judiciaria (8), e até mesmo constituem a parte mais importante e notavel do nosso direito civil. A circumstancia de ser o estado um dos litigantes, evidentemente nada póde alterar, visto como nesse caso he elle uma simples pessoa moral, e portanto igual a qualquer particular (9). Por outro lado, como duvidar de que as questões em que o estado entra como poder pertencem á materia administrativa? Quando outra razão não houvesse, por exclusão lhe deveriam pertencer, pois que, sendo taes questões de interesse publico, são absolutamente estranhas a materia judiciaria, que por sua natureza só contempla os interesses privados. Ha todavia uma razão positiva, e he que essas questões, ou seja directa, ou seja occasionalmente, tem sempre a sua origem em actos administrativos, já porque he por meio delles que o estado, quando intervém como poder, se acha em contracto immediato e directo com os particulares de modo a poder dar-se a offensa real ou presumida dos direitos destes, já porque só contra taes actos as nossas leis concedem um debate ou recurso regular.

A acção do estado, quando obra como poder legislativo, póde, he verdade, uma ou outra vez ser especial, e por isso achar-se em contracto directo e immediato com os interesses deste ou daquelle individuo, mas este então só terá o direito de reclamação, queixa ou petição consagrado pelo art. 179, § 30, da constituição, e jamais o de um debate, ou recurso juridico, sem duvida porque o corpo legislativo nos limites de suas attribuições he o proprio a quem a constituição incumbe regular os nossos interesses e direitos, e neste sentido até se póde dizer o *super omnia social* (10). No mesmo caso se acha o poder executivo quando os seus actos não são meramente administrativos, mas governamentaes ou politicos, pois que sendo então por sua natureza geraes e não especiaes, jámais poderão produzir um litigio entre um individuo e o estado.

He por isso certamente que contra taes actos a constituição dá como unico correctivo legal o principio da responsabilidade dos ministros e a sua accusação e julgamento pelas duas camaras da assembléa legislativa. (Constituição, arts. 38 e 47) Se contra os abusos ou excessos da administração, além dessa responsabilidade a que tambem está sujeita como uma das attribuições do poder executivo, as leis dam outras garantias mais immediatas, como a de um recurso juridico he precisamente porque a acção da administração póde-se achar em directo contacto com os direitos do individuo, e causar-lhes uma offensa.

Pelo que toca aos outros dous poderes que a nossa constituição estabelece, o moderador e judiciario, a sua acção igualmente poderá jamais dar lugar a um pleito entre o particular e o estado com caracter publico visto como, segundo a mesma constituição, o primeiro só póde ser gracioso com relação ao individuo, isto he, nada tem de entender com pleitos, qualquer que seja a sua natureza, e o segundo apenas se limita a applicar a lei ás questões dos particulares entre si ou com o estado quando simples pessoa moral, ou antes quando tambem simples particular. Como justiça criminal, o poder judicial evidentemente se volve em uma ordem de idéas muito diversa; o estado então não demanda, pune.

III.

Admitta a dualidade de especies no *contencioso* da fazenda publica, será uma consequencia indeclinavel a dualidade de jurisdição para julga-lo, assim como para executar as decisões dadas sobre elle? Em outros termos, os tribunaes judiciarios, como conhecem de todas as questões que se ventilam entre os particulares, não serão tambem os mais proprios e competentes para julgar e executar todos os pleitos em que fôr parte a fazenda publica, quér sejam de materia judiciaria, quér de materia administrativa? Será antes conveniente aos interesses da fazenda, e mesmo indispensavel á vista dos principios da nossa constituição e da natureza da acção administrativa, a existencia de uma justiça especial destinada para o contencioso administrativo da fazenda publica, reservando-se para as justiças ordinarias tão sómente aquellas de suas questões que forem de natureza judiciaria? Como se vê, he precisamente a questão cuja solução nos havemos proposto, mas por ora encarada sómente por um de seus lados, o que deve ser, o que convem que seja. O exame da nossa legislação positiva parece que só depois esta mais naturalmente, e com maior vantagem poderá ter lugar.

Assim que começando por consultar a nossa constituição politica, cumpre para logo reconhecer que um dos pricipios nella consagrados, e porventura um dos de maior alcance para as liberdades publicas, he a independencia e separação dos poderes politicos do estado. (Constituição, art. 9) Ora, desse principio se segue que sendo o limite de cada um dos poderes o ponto de onde começam as attribuições dos outros poderes, cada um delles no exercicio de suas funcções tem direito á plena e inteira liberdade de acção. E, portanto, o poder administrativo que, como se sabe, não he mais que o mesmo poder executivo, quando os seus actos não tem um caracter de generalidade, mas apenas especial (11), não póde ser privado desse direito sem manifesta aberração d'aquelle principio.

Mas, sendo assim, pergunto eu: Poderá elle dizer-se livre com o julgamento pelos tribunaes judiciarios de todas as questões que se levantarem sobre seus actos? Semelhantes tribunaes, alheios inteiramente ao verdadeiro sentido, e até a bôa sorte da acção administrativa, não poderão, tanto por erro como mesmo por má vontade, interpretar mal os actos desse poder, e assim entorpecer a sua marcha? E quando mesmo os actos desse poder sejam tão claros que sobre o seu verdadeiro sentido se não possa mover duvida, commettem-se aos tribunaes judiciarios o julgamento das questões administrativas, não se lhes terá dado *ipso facto* a faculdade de condemnar e annullar os actos do poder administrativo? Ora, quér n'um quér n'outro caso, he innegavel que esse poder ficará em uma posição falsa sujeito á immediata fiscalisação dos tribunaes judiciarios, que dessa fórma virão a ser o seu tutor. E então onde estará a independencia e separação dos poderes politicos do estado? He preciso convir que sem grave offensa de um tal principio de organisação politica, sem quebrar, digamo-lo assim, a autoridade administrativa, não póde esta prescindir de uma justiça propria, e, pois, parece que se póde affirmar que uma justiça administrativa não só he consentanea com a nossa constituição, mas até della se diriva como uma consequencia rigorosa.

Accresce ainda que a nossa contituição estabelece o principio, posteriormente desenvolvido na lei de 15 de outubro de 1827, da responsabilidade dos ministros, que pela mesma constituição são os primeiros agentes administrativos, a quem se acham subordinados todos os outros funccionarios da jerarchia administrativa. (Constituição, arts. 102, 132 e 133) Mas que applicação rasoavel e possivel poderia ter um tal principio, tendo os tribunaes judiciarios o direito de modificar e annullar os actos desse poder, pois que tanto importa o direito de julgar as questões administrativas? Evidentemente este principio, ou seria uma mentira, ou uma grande injustiça, porque a acção do poder administrativo teria sido constantemente estorvada e alterada. O julgamento do contencioso administrativo pelas autoridades judiciaes teria, pois, ainda por consequencia immediata tornar inapplicavel o principio da responsabilidade dos ministros, e até mesmo desconhecer a sua rasão de existencia, visto que ficaria annullada a liberdade de acção, que esse principio presupõe, e de que os ministros carecem para responder por seus actos.

Considerando a natureza da acção administrativa, parece-nos tambem que não comporta ella uma solução diversa. Com effeito, e ninguem nega á que a celeridade ou promptidão, assim como o exame da conveniencia e oportunidade, são condições sem as quaes não he dado conceber a acção administrativa (12). Mas como poderá aliar-se a satisfação de taes condições com as formulas essencialmente tardias dos tribunaes judiciarios, e a obrigação em que elles estão de fazer uma estricta e rigorosa applicação da lei? Quando mesmo algum tribunal judiciario fosse investido, como na Inglaterra, de decidir segundo a equidade, seria isto sufficiente para apreciar questões de conveniencia e oportunidade, para as quaes lhe faltariam todos os dados precisos?

Dir se-ha talvez que o contencioso administrativo he o resultado da acção administrativa que lhe dá origem, e que por isso não deve ser com ella confundido. Porém semelhante distincção perde todo o seu valor desde que se attender a que a solução ou decisão de uma questão administrativa nada menos importa que o complemento da acção administrativa de que diriva, e póde ter toda a connexão com actos pendentes, e até ser o principio ou condição de outros. Segundo a feliz expressão de um celebre publicista, o poder executivo ainda quando julga administra, e por isso o considera elle tão indisivel de uma justiça administrativa, que diz não o poder comprehender sem esse apanagio.

Se da natureza da acção administrativa em geral olhamos para os interesses fiscaes da fazenda publica, cumpre aceitar as mesmas conclusões. E poderiam taes interesses deixar de actuar no mesmo sentido, se elles estão na rasão d'aquella como a especie do genero? Se alguma cousa se devesse accrescentar, sem duvida era que os interesses fiscaes constituem o primeiro e mais interessante capitulo da acção administrativa, como no-lo attesta a historia politica dos povos com essas grandes revoluções, de que o *deficit do budget* tem sido a primeira palavra. Tem-se dito, e quanto a nós com rasão, que as finanças são o nervo principal dos estados.

Por outro lado, buscando autorisar o que levamos dito com o que se passa nos paizes estrangeiros, vemos que n'aquelles onde, como a França e a Belgica por exemplo, a sciencia do direito administrativo tem sido mais cultivada, accordam os publicistas em sustentar não só a conveniencia, como mesmo a indispensabilidade de uma justiça especial para julgar o contencioso administrativo. Entende-se geralmente nesses paizes que confiar aos tribunaes judiciarios o conhecimento das questões administrativas nada menos importaria que a annullação do poder executivo (13).

E de facto as instituições desses paizes tem acompanhado os seus trabalhos especulativos, e porventura mesmo os antecipados, como aconteceu á França, que já se achava dotada de uma notavel organisação administrativa que lhe legou a illustrada assembléa constituinte de 1789, quando appareceram os seus primeiros escriptos administrativos. Nessa organisação observa-se talvez o erro de enervar-se a acção administrativa, tornando-a dependente de uma vontade collectiva o que era resultado das preoccupações de então pelos grandes abusos do poder absoluto, assim como mais tarde o vicio opposto sobresahia na nova organisação administrativa do imperio, que, coherente com as vistas politicas de seu chefe, havia nullificado o principio electivo, ao ponto de fazer intervir a acção do poder na escolha dos membros das assembléas ou corpos locaes, chamados unicamente a bel prazer e auxiliar a acção dos agentes administrativos. Mas quer em uma, quer em outra organisação, assim como em todas as que depois se lhes seguiram, se encontrava por toda a escala da jerarchia administrativa uma justiça ou tribunaes tambem administrativos, a quem eram commettidas as questões dessa natureza. He que o grande principio de que a autoridade administrativa e autoridade judiciaria são independentes uma da outra, que havia sido inaugurado na famosa lei de 24 de agosto de 1790, foi depois repetido e reconhecido por todas as constituições que se succederam na França.

A mesma revolução de Fevereiro por que acaba ella de passar, e que se póde dizer que chamou a todos os interesses, todos os principios, a justificarem sua legitimidade, pois que, como se sabe foi ella mais que politica, foi uma revolução social profundamente social; sim, a mesma revolução de Fevereiro respeitou sempre a esse principio de ordem, aceitando as suas provas de mais de um meio seculo. A justiça administrativa, os tribunaes administrativos nunca cessarão de funccionar, e quando se tratou de dar uma constituição á França, nella se consagrou o principio de sua legitimidade. Para tudo dizer em uma palavra, esse principio, ou se se quer, o da responsabilidade dos ministros, que lhe he correlato, tem sido tão guardado que ainda subsiste a disposição da lei, sem duvida consequente, mas até certo ponto odiosa, que obriga a impetrar do governo a competente autorisação para levar aos tribunaes judiciarios os funccionarios administrativos por actos praticados no exercicio de suas funcções. Como a França monarchica, a França republicana estendeu que nada havia a receiar da Justiça administrativa, pois que, semelhante á justiça civil, póde ella offerecer todas as garantias aos direitos do cidadão. E nesta convicção ja de alguns trabalhos de reformas administrativas se tem occupado a assembléa legislativa, segundo colhemos da leitura de gazetas francezas.

Pondo termo ás nossas observações sobre a proficuidade e constitucionalidade de uma jurisdicção especial, cuja missão seja julgar e executar o contencioso administrativo, será talvez conveniente declarar, para sermos bem entendidos, que assim raciocinando alludimos sempre a uma justiça: primeiro, que não seja alhea da administração activa, e della independente, mas essencialmente administrativa não podendo as suas decisões serem executadas sem audiencia e despacho ou ordem do ministro respectivo, que as mande cumprir, para que assim se salve o principio da responsabilidade dos ministros, ou antes a liberdade de acção, que este presuppõe, e se não caia nos mesmos inconvinientes que se quer evitar dos tribunaes judiciarios, a que a substitue; segundo, que offereça todas as garantias, como sejão, por exemplo, a publicidade dos seus trabalhos, a permissão ás partes de uma defeza ampla, ou seja verbal, ou seja por escripto, a obrigação de motivar as suas decisões (14) embora dependão estas para a sua execução da vontade do ministro, porque, ao passo que fica este com toda a liberdade de acção para o proceder como entender, fica tambem constituido na posição de dar contas ás camaras dos motivos do seu procedimento: terceiro, que tenha agentes proprios com a jurisdicção necessaria para executar as suas decisões, como he indispensavel para completa independencia do poder administrativo, mas que semelhante jurisdicção não se entenda ao ponto de serem taes agentes competentes para o conhecimento das questões que se suscitarem na execução, quando esta se verificara pelos meios previstos nas leis civis, taes como penhora, sequestro, prisão e sobre os ditos meios ou seu emprego se levantarem essas questões. Pois que compettindo a applicação das regras do processo civil e do direito commum aos tribunaes judiciarios, a estes deve o seu conhecimento ser reservado, por amor do proprio principio da independencia das authoridades administrativa e judiciaria, nada devendo importar que essa penhora, sequestro ou prisão tinhão sido affectuadas por aquelles agentes, como os executores das; decisões administrativas (15)

(Continua)

Jornal do Commercio.

(7) Mesmo como nação o estado possue bens, mas de uma ordem diversa, como os mares adjacentes, os portos de mar, os rios navegaveis, etc., sobre os quaes se não podem conceber litigios entre o estado e os particulares. Dizem se estes—bens nacionaes,—e os que possue como particular—proprios nacionaes. — Vide compendio de direito financeiro pelo Sr. conselheiro Maia.

(8) Laferrière, Curso de Direito publico he administrativo, liv. 2º, tit. prelimin., § 48.

(9) A alienação dos bens da fazenda, ainda em execução de sentença contra ella, só póde ser decretada pela assembléa geral. Constituição, art. 15, § 15. Mas este privilegio de certo não deroga a doutrina do texto.

(10) M. Vivien, Estudos Administrativos. Da administração em suas relações com o poder legislativo. A lei he soberana, o cidadão não tem contra ella nenhum recurso juridico: este só tem lugar contra os actos da administração nas suas relações directas com o cidadão.

(11) M. Chaveau, obra citada, do poder executivo *puro*.

(12) Este principio se acha reconhecido pelo regulamento de 5 de Fevereiro de 1842, no art. 31: « Sem prejuizo da celeridade indispensavel á marcha administrativa. »

(13) Dous unicos escriptores apenas, segundo creio, MM, o duque de Broglie e Bavoux, tem pretendido o contrario, aquelle em um artigo da revista franceza, este em uma obra sobre os *conflictos*. O primeiro pela pompa da dicção e eloquencia agrada e póde mesmo arrastar o espirito, mas certo não convence. O segundo visivelmente escreveu debaixo da impressão dos abusos *de poder* do governo de Carlos X. O seu principal argumento são as *invasões do poder executivo nas attribuições do poder judiciario*.

(14) Está entendido que só me refiro ao deliberativo contencioso e não simplesmente administrativo, pois que este nem sempre se póde dizer justiça. M. de Gerando, Instit. de direito administ. francez: « Da maneira de proceder nos negocios do contencioso administrativo...... » Em presença do interesse publico e dos direitos do Estado se apresentam tambem direitos privados mais ou menos absolutos, que exigem tambem justas garantias.

(15) M. Macarel, obra cit., Da execução das decisões dadas sobre o contencioso administrativo.

PERNAMBUCO

RECIFE, 24 DE JANEIRO DE 1852

AS 6 HORAS DA TARDE.

RETROSPECTO SEMANAL.

Estavamos persuadidos de que os interdictos eram da alçada exclusiva da igreja, chamando-se assim as sentenças pelas quaes ella priva os fieis do uso de certas cousas santas, taes como os sacramentos, os officios divinos, etc.; mas hoje conhecemos o erro em que laboravamos, pois que o commercio tambem os emprega para com os seus membros, vindo em tal caso o paciente a ser privado da faculdade de vender as suas mercadorias pela falta convencionada de compradores. Assim por exemplo, foi lançado pela associação commercial dos logistas desta cidade um interdicto a casa dos Sr. Adamson Haowie & Companhia, pelas razões do que ja em outra occasião demos conta; porém tendo a mesma casa dado explicações satisfatorias a associação, foi por esta levantado, no dia 19 do corrente, o referido interdicto, tendo-se para esse fim reunido em assembléa geral. Se não fôra a desconfiança que temos deste modernismo de agora, que tudo invade, mistura e confunde, nada mais teriamos que dizer, depois de nos havermos confessado vencidos; mas a prevenção, com que estamos, nos leva ainda a suppôr que ha uma confusão escusada no emprego da palavra interdicto, commercialmente fallando; podendo ser ella substituida pela de interdicção, que, em geral, se entende o acto pelo qual se priva a uma pessoa de exercer as funcções de seu cargo ou os empregos de sua profissão. Verdade he que isto não passa de uma questão de palavras, e ahi estão os homœopathas para cortarem-na com o seu imperativo cathegorico *res nom verba*.

As noticias recebidas do Rio da Prata pelos vapores *S. Salvador* entrado a 19, e *Severn* a 21, não nos permittem duvidar da infallibilidade da queda proxima de Rosas, visto os acontecimentos favorabilissimos, de que foi precedida, e seguida, a passagem de Urquiza para o outro lado do Parana.

Esta, portanto, o pai da Sra. D. Manoelita vendo-se nas amarellas, ou em calças pardas, como la dizem, contando ja de menos com o auxilio da população de Santa Fé, que se pronuncia a favor do seu antagonista. Do que nós não gostamos he de ter principiado a chamusca logo pelos soldados brasileiros, que estiveram apertados nas taes barrancas de Tonelero, donde emfim, se safaram victoriosamente.

Quanto a côrte do Rio de Janeiro, nada nos trouxeram de novo os ditos vapores. Só a cruel Atropos, inimiga encarniçada do principio da vitaliciedade, continúa na sua odiosa tarefa de renovar a camara dos anciãos, convertendo o mal de uns em bem de outros.

Da França soubemos, pelas barcas *Reinder* entrada a 20, e *Hâvre* a 21, que Luiz Napoleão prosegue intrepido na carreira dos actos grandes. A sua parodia de Cromwell dissolvendo o Long Parliamento, e do 18 brumaire de Napoleão, tem ido mais longe do que se pensava. Já 6:011 000 votos estão seguros, ou por faz ou por nefas, para a presidencia por dez annos; trabalham os sequestros e as deportações, e os seus mais dedicados asseclas vam sendo promovidos a marechaes de França. Ha quem pense que com quanto Luiz Napoleão desponha agora de mais amplos recursos, do que outr'ora em Strasbourg e Boulogne, onde se vio reduzido as botas de mon oncle, não póde todavia o seu triumpho ser duradouro; porque não he de presumir que o povo francez tolere por dez annos o jugo militar, nem tambem por outro lado, que o exercito francez, descendente daquelles, que famintos e descalços acompanharam a Napoleão com seu prestigio, e suas glorias, prefiram por muito tempo as salchichas e o champanhe de Sartory, com que vam sendo engodados, as grandiosas recordações dos campos de batalha. Isto diz alguem, porem o que fôr soará.

No dia 23, depois de 5 horas da tarde cahio ao mar de uma das carreiras do arsenal de marinha, a barca de escavação, que deve servir no porto do Maranhão, a qual tem 80 pés de comprimento, 20 de bocca e 10 pés com 10 polegadas de pontal. Foi ella construida, sob a direcção do digno inspector do referido arsenal, com madeiras do paiz de primeira qualidade, sendo pregada e encavilhada de cobre.

Assistiram ao acto o Exm. Sr. presidente da provincia, commandante das armas, e muitas outras pessoas distinctas com grande concurso de povo.

No mesmo dia acima chegou ao hospicio de N. S da Penha desta cidade o reverendo Frei Sebastião, que sahira, como ha tempos noticiamos, para missionar na provincia do Rio Grande do Norte, onde effectivamente exerceo o ministerio da palavra evangelica nas cidades do Natal, e S.-José, em Villa Flor, Serra do Pires, Santa-Cruz, Corral-Novo, Caicó, Acary e Santa-Anna-do-Matto. Grande foi o proveito que das santas missões colheram os habitantes desses diversos lugares, que tiveram a dita de ver para edificação sua o mais perfeito accordo entre as palavras e as acções do digno e incansavel ministro do Senhor, a quem tantos e tão valiosos serviços devem a religião e a sociedade.

Deixou o reverendo capuchinho toda aquella provincia em paz e em principio de rigoroso inverno, tendo apenas encontrado no povo queixas contra o novo regulamento do registro de nascimentos e obitos.

Tendo o conselho de salubridade publica recebido informações acerca do desenvolvimento da febre amarella em alguns navios, fundeados no porto, mandou por uma commissão proceder ao devido exame, e tendo verificado a exactidão d'ellas, immediatamente participou ao Exm. presidente da provincia, a quem pedio a remoção dos referidos navios para o lamerão, caso não fosse possivel transportar os doentes para a ilha do Pina, onde serião mais bem tratados do que a bordo. S. Exc., attendendo a esse pedido, mandou arrendar a casa da dita ilha, pondo-a a disposição dos consignatarios dos navios impestados, prohibindo que para a cidade viessem doentes de bordo, e sujeitando os capitães dos mesmos a fazerem quarentena no lameirão, a não quererem estar pelo philantropico offerecimento do governo.

A commissão do conselho informa que o mal se apresenta agora com caracter mais benigno do que da outra vez. Esperamos, portanto, que as autoridades policiaes impeguem a maior vigilancia para que não sejam illudidas as ordens da presidencia, e a saude publica exposta aos perigos de um contagio tão terrivel pela imprudencia ou capricho de um ou outro particular.

A semana esteve calmosa, embora em varias noites apparecessem algumas chuvas.

Entraram 20 embarcações e sahiram 22. Rendeo a alfandega 51:046,826 reis.

Falleceram 40 pessoas: 35 livres e 5 escravos; entre aquellas 16 homens, 7 mulheres, 12 parvulos; entre estas 3 homens, e 2 parvulos.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RECIFE 25 DE JANEIRO, DE 1852.

No dia 22 do corrente recolheo-se da villa do Limoeiro, passando pelas de Nazareth e Iguarassu', o Sr. tenente coronel Ilarino José Coelho com a tropa do seu commando, tendo deixado nas duas primeiras fortes destacamentos. Em sua marcha não encontrou o mesmo tenente coronel indicio algum, que fizesse temer pela tranquilidade publica, a qual, graças a Providencia, he de presumir, que se conserve inalteravel d'aqui por diante.

Pouco conscio dos seus direitos, ou pressentindo talvez os incommodos, que lhe devia acarretar a execução do regulamento relativo ao registro dos nascimentos e obitos, ou mesmo impellido por malevolas suggestões de um ou outro homem máu e ignorante, o nosso povo do interior cahio no deploravel e reprehensivel excesso de tentar oppor-se a execução do dito regulamento com as armas nas mãos, causando grave detrimento ao seu paiz, e desmentindo por um acto irreflectido e tresloucado o caracter generozo, e a boa indole que todos lhe reconhecem.

A commarca de Pão d'Alho foi aquella, em que os sediciozos, reunidos em numero mais consideravel e animados de intenções mais hostis, praticarão maiores attentados, pondo em fuga algumas das authoridades, prendendo outras, e atirando sobre a tropa, que para alli se derigira, com o fim de cohibir os seus desatinos, quando os meios brandos e suazorios, empregados pelo digno capuchinho Prefeito da Penha, fossem insufficientes; conflicto esse, de que resultou a morte de dous soldados e o ferimento de cinco assim como alguma perda da parte dos sublevados.

As comarcas de Nazareth, Goianna, S. Antão, Iguarassú, Rio-Formoso; as freguezias de Ipojuca, comarca do Cabo, Buique de Garanhuns, Jaboatão, S. Lourenço, e Muribeca da capital, foram tambem theatros de movimentos e perturbações mais ou menos pronunciadas no mesmo sentido, sem que todavia em nenhuma dellas soffresse tanto a segurança individual e de propriedade dos cidadãos pacificos, como em Pao d'Alho, onde alguns assassinatos e roubos, segundo consta, foram perpetrados.

Durante essa crise, assustadora pelas consequencias fataes, que em seu desenvolvimento podia produzir, attentos os preconceitos e falsas aprehensões, de que se mostravam embuidos alguns dos amotinados, os senhores de engenho, que por sua posição social aspiram a serem considerados como outros tantos elementos de ordem e cooperadores da paz publica, possuidos de um panico admiravel, abandonaram precipitadamente as suas propriedades, deixando de empregar a influencia e prestigio adquiridos no momento em que por todas as considerações os deviam fazer valer.

Felizmente as medidas prudentes e adequadas, que adoptou a presidencia com a coadjuvação activa do Sr. commandante das armas, e com mandante superior da guarda nacional Francisco Jacintho Pereira, obtiveram o desejado effeito: a tranquillidade foi restituida á provincia a despeito, talvez, de algum cego interessado na desordem, e a confiança, que inspiravam os actos de imparcialidade e moderação do seu administrador, fortificou-se ainda mais pelo zelo e sollicitude, com que procurou elle tranquillisar os animos de todos indistinctamente, mostrando-se surdo as insinuações do espirito de partido, e combatendo a sedição

---

nua; definitivamente se isso exigem de mim, e eu me casarei....

....

N. B. Como complemento deste diario ajunto aqui muitas cartas de madamesella Albina Chevrier a respeito do seu casamento comigo; não preciso dizer que só tive conhecimento dessa correspondencia muito tempo depois da nossa união, mais adiante explicarei porque successos estas cartas cahiram em meu poder.

Albina a Hermancia

Eis-aqui, chara Hermancia, palavra por palavra, e sem reflexões nem preambulo a conversação que tive hontem com mãizinha ao voltarmos de um sarau em casa do notario de minha familia.

-- Sinhá, me disse minha mãi, lembras-te que esta noite conversamos sobre varias cousas com Mr. Barentin?....

— Sim mãizinha.

-- Sabes que no meio de nossa conversações entrou um rapaz e conversou com nosco?

-- Sim maizinha.

-- E que tal achas este moço?

-- Acho-o como todos os mais.

-- Isto não he responder. Eu te pergunto se o achas bem ou mal parecido?

-- Porque me pergunta isso?

-- Responde sempre. Como o achas?

-- Que quer que eu diga?.... Eu não o acho bem nem mal parecido.

-- Emfim será elle de teu gosto?

-- De meu gosto?

-- Meu Deos, Albina, tu me impassientas com tuas admirações e com o teu ar do outro mundo! Vejamos, suppõe que este rapaz he um pretendente que nos apresentam para ti, dize-me convir-te-hia elle?

-- Como mãizinha, esse rapaz?.... um pretendente?

-- Sim....

-- E Vmc. me diz isto agora!.... se ao menos eu tivesse sido prevenida, te-lo-hia observado de outro modo.

-- O que he que me dizes com o teu de outro modo?

-- Emfim eu teria observado esse Sr. como se observa a um pretendente.... em uma palavra, a uma pessoa que póde ser um marido.

-- Pois bem, agora sei que ha dous modos de observar as pessoas.

-- Vmc. me interroga, eu lhe respondo.

-- Tu me respondes uma cousa que não tem sentido, porque emfim de que maneira terias examinado esse rapaz se soubesses que no-lo propunham como um marido para ti?

-- Nada sei, mãizinha, porém parece-me que o teria observado de outro modo.

-- Deixa-me pois tranquilla, isso he creancice e de qualquer maneira que tenhas encarado esse rapaz deves ter visto que elle he moreno, alto e esbelto.

-- Sim mãizinha.

-- Que tem uma presença encantadora; emfim que he o que se chama um mui lindo homem.

-- He possivel!....

-- Então, sinhá, tu achas esse senhor do teu gosto?

— Não lhe posso dizer precisamente isso.

-- Em uma palavra se por muitas rasões esta proposta nos conviesse terias alguma repugnancia em te casar com este rapaz? Falla pois primeiro que tudo, minha filha, queremos deixar-te absolutamente livre em tua escolha, queremos não te constranger em nada.

-- Se eu conhecesse melhor esse senhor.. .. se o tivesse melhor observado, poderia responder-lhe mãizinha, e dizer... se elle me convém ou não; porém como quer Vmc. que por te-lo visto durante um quarto de hora.... apenas,... he que isto se póde chamar ver uma pessoa,..... eu lhe diga se desejo ou não casar com elle?

-- Albina, explica-te francamente, que entendes tu por: conhecer melhor..., este senhor?

-- He simplesmente, saber qual o seu caracter.

-- Fallas como criança que és. Saber qual o seu caracter? Por ventura crês que se conhece assim immediatamente o caracter das pessoas?

-- Immediatamente, não,

-- Bem! então.... como....?

-- Vendo muitas vezes esse senhor, mãizinha, conversando com elle, até que possa dizer a mim mesma, eis um caracter que me agrada ou que me desagrada....

— Primeiramente, que entendes pelo caracter de qualquer? Quererás dizer com isso que queres saber se esse moço tem bons costumes? se he polido, bem educado etc? Porém bem sabes, sinhá, que se te apresentamos Mr Fernando Duplessis (he este o nome do rapaz) he porque as nossas informações são precisas; he porque estamos certos de que elle tem todas as qualidades possiveis para te fazer feliz.

— Porém, mãisinha...

— Ouve-me; já vez que não deves occupar-te do caracter de Mr. Fernando, isso nos pertence, e já o fizemos e o fizemos bem; por isso te respondemos por elle. Agora segue bem este raciocinio; de duas uma! ou Mr. Fernando tem o excellente caracter que lhe suppomos, ou não o tem.

— E... se não o tiver?

— Se não o tiver? he porque terá sido bastante velhaco, bastante dissimulado para enganar a dez, ou doze pessoas das mais honradas que o conhecem ha annos e que deram delle as melhores informações.

— Pois bem!... mãisinha, julgue pois qual não será a minha desgraça casando com um homem bastante velhaco para ter enganado todas essas pessoas?

— Se elle foi bastante velhaco para isso.... pergunto-te se não enganaria a ti cem vezes mais facilmente ainda, a ti que tens dezoito annos, quando tem enganado a tantos outros.... Pobre criança que és!

— Talvez, mãisinha, não me enganasse? Interessada mais que ninguem em saber a verdade eu seria sem duvida perspicaz.

— Meu Deos! Albina como és desarrazoada e teimosa quando te mettes nisso! Reflecte no que dizes. Conhecer o caracter de uma pessoa... Ah! minha chara filha, muitas vezes não basta para isso a vida inteira... E demais são palavras; casada que sejas com Mr. Fernando tu estudarás bem a teu commodo... o seu caracter.

— Será bem tempo então!

— Na verdade, Albina, não comprehendo que em tua idade faças raciocinios tão miseraveis. De que serve então a educação que se te deu? Algumas vezes sou levada a crêr que tem razão os que dizem que não tens o espirito mais cultivado que uma criança de cinco annos.

— Nunca pretendi passar por judiciosa.

— Não exijo que sejas judiciosa. Não assenta em uma mãi lisongear sua filha; e sei que as mulheres de juizo são muito raras; porém em falta de juizo, tu tens muitas vezes bom senso, e hoje estás balda inteiramente delle.

— Embora!

— Não ha embora: tu desarrezoas. Como? Queres, por exemplo, que Mr. Fernando Duplessis venha passar aqui os dias desde a manhãa até á noite, face a face comtigo para te dar tempo de *estudar* o seu caracter? Isso duraria um, dous, ou tres mezes, quem sabe? E imaginas que haverá homem que se exponha deste modo, á humilhação de vir, por assim dizer, fazer experimentar o seu caracter! sem fallar da inconveniencia desses dias inteiros passados junto de uma moça? Na verdade dir-se-hia que foste educada entre selvagens...

— Então os Americanos, os Inglezes, os Allemães são selvagens?

— O que he que me estais contando?

— Estive no collegio com Ellen Davy, americana, cujos pais habitaram por muito tempo na Inglaterra.

— Bem! E que mais?

— Havia tambem no collegio Helmina Blum, allemãa.

— Mas onde queres tu ir com tuas allemães e tuas inglezas?

— Olhe, mãisinha, nos paizes de que lhe fallo as moças que estão para casar, podem ver e receber, quanto lhes apraz, os moços que lhe são apresentados, pódem até sahir com elles, e ninguem se casa jamais senão depois de ter vivido assim familiarmente durante seis mezes, um anno, e mais ainda; os moços tem todo o tempo de conhecer, e julgar se convém um ao outro, e nestes paizes quasi todos os casamentos são felizes.

— Já acabaste?

— Sim, mãisinha.

— Como não és, graças a Deos, nem allemãa, nem americana, nem ingleza, me darás o prazer de conformar-te com os habitos de teu paiz; queres conhecer aquelle que has de desposar, não he? Nada mais simples dize-me desde hoje: « Mãisinha, Mr. Fernando me convém, que a manhãa, minha filha, nós te apresentaremos a Mr. Fernando; elle virá todos os dias fazer-nos sua visita, e em minha presença tu conversarás com elle quanto quizeres... Porém bem sabes que para concedermos a um rapaz uma entrada tão familiar em nossa casa he preciso que elle esteja previa e irrevogavelmente aceito por ti como devendo ser teu marido.

— Então devo comprometter-me antes de saber com quem me comprometto.

— Porém, repito, nós o sabemos, nós que somos responsaveis pela tua felicidade. Não será isto bastante? Mr. Fernando tem quarenta e sete mil libras de renda perfeitamente empregadas, uma soberba propriedade em Berry. Crês que se acha sempre iguaes partidos? Porque emfim não sei em que pensas. Não te deves julgar sahida, como se diz, *da coxa de Jupiter*; tu só tens cem mil escudos de dote. Dous casamentos que não valiam certamente esse de que agora se trata, já se mallograram, porque queriam quatrocentos mil francos de dote.... em vez de trezentos .. certamente... Mas o que he que te faz levantar os ombros.

— Estas pessoas queriam casar comigo?

— Sem duvida, um notario.... primeiro, um banqueiro depois.... Disso te fallamos em tempo.

— E sem me terem sequér visto, elles debatiam sobre o computo do meu dote?

— Como isso se faz sempre! Mas donde sabes agora? Estás ainda raciocinando como uma criança de dous dias? Por ventura não se trata primeiro dos negocios de interesse, para depois então tratar-se das pessoas?

— De sorte que o dote he o principal no casamento? E esses dous homens que pretendiam desposar-me, não quizeram sequer ver-me, conhecer-me afim de julgar se eu não valia os cem mil francos que exigiam alem do meu dote?

— Tudo o que disseres a este respeito ou nada será a mesma cousa; isto assim se faz, e se fará sempre.... Demais, Mr. Fernando Duplessis não mercadejou: concordou quasi logo com Mr. Baventin sobre todas as questões de dinheiro; as informações que temos sobre esse moço são excellentes. Elle tem vinte oito annos, tu dezoito, he uma excellente proporção de idade; elle está muito bem, convem-nos perfeitamente em todos os respeitos. Por isso confesso-te que se fosses tão louca que refuses uma occasião talvez unica... teu pai e eu ficariamos desesperados, e a fé que não dariamos mais um só passo para casar-te, tu te arranjaras como quizeres e poderes; adverte-te disso... Cuida bem, he muito serio isso que te digo: *nós não daremos mais um só passo para casar-te*...

— He verdade isso que está dizendo, mãisinha? Que felicidade! Vmc. me deixará casar a meu gosto, quando eu quizer e como quizer?

— Temos outra! Pois este he o effeito que produz minha ameaça.... Não te envergonhas de dizer cousas dessas?

— Vmc. não me offerece deixar me casar segundo o meu gosto? Pois sim; aceito...

— Emfim, Albina, tu me impacientas; fazes o que podes para me atormentar; a mim que só cuido da tua felicidade; isso he indigno!

— Jesus! mãisinha, eu não a offendo, não recuso absolutamente esse senhor.... mas que quer que lhe diga: eu não sinto nada nem pro nem contra elle.

— He justamente o que convém para uma moça casar-se e casar se bem.

— Parece-me chara mãisinha... que....

— Calla-te, tu não tens senso commum, porém és uma excellente filha. Anda abraça-me fica entendido, nós preveniremos a Mr. Fernando de que he aceito; Mr. Barentim no-lo trará á manhãa á tarde..

— Porém mãisinha..

— Não ha mais porém mãisinha, está convencionado, eu vou já escrever ao meu notario: nem sempre se encontra um casamento desses; cumpre bater o ferro emquanto está quente.

— Jesus! mãisinha, eu lhe rogo. .

— Sinto muito fazer-te chorar, chara filha, mas he preciso raciocinar por ti, um dia me agradecerás...

....

E mãisinha sahio deixando-me toda debulhada em lagrimas. Eis o estado em que me acho, minha chara Hermança. Ah! que desgraça não estares aqui para me aconselhar. Ha muito tempo que te tenho dito e tu o sabes, minha mãi não comprehende nunca as cousas como eu. Assim como tantas outras, ella me julga inteiramente estupida, ordinariamente isto pouco me importa. Constranjo-me diante della, e abro-me comtigo.... Mas hoje trata-se de uma cousa muito seria; eu sinto que tenho rasão, mãisinha engana-se, e como eu seria a primeira e unica victima do erro não quero ceder sem luta. Eu te informarei de tudo.

Adeos, abraço-te tristemente.

Albina C.

(Continuar-se-ha.)

segundo a verdadeira cor, com que ella se lhe apresentiva.

Nada mais póde restar, portanto, dessa borrasca passageira, senão desconfianças e receios da parte dos inexpertos habitantes do centro, que o tempo e a conducta do governo farão certamente desapparecer. Entretanto, se nos fosse possivel fazer chegar aos seus ouvidos as nossas palavras filhas da sinceridade, ou se, ainda mais, houveramos tomado sobre nós uma missão politica, nós lhes fariamos sentir energica e incessantemente que, não he logo empunhando as armas, que um povo livre deve oppôr-se a execução das leis, que o podem vexar; e sim pelo contrario usando do direito pacifico de petição que o seu codigo fundamental reconhece e consagra, a menos que queira aviltar por suas acções um nome, e um caracter a tantos respeitos famosos.

Pela barca *Santa Cruz* chegada hontem do Porto recebemos periodicos daquella cidade os quaes alcançam a 18 de dezembro proximo passado.

Portugal todo ficára tranquillo, as côrtes tinham sido abertas pela rainha em pessoa no dia 15 do dito mez, sendo immenso o povo da capital que concorrera a este acto; as galerias da camara estiveram cheias de senhoras da mais alta cathegoria.

Em outro lugar os leitores encontrarão o programma publicado pelo ministerio do reino para a sessão real da abertura das cortes.

Eis aqui a falla que leu a rainha nesta occasião:

Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza.

Venho felicitar-me comvosco por ver reunida em tôrno do meu throno a representação nacional, que he o seu mais seguro apoio, e de cujo concurso estou certa para completar com firmeza e prudencia a grande obra da reforma que foi proclamada, que a nação abraçou e a que eu cordealmente adheri.

Reconhecida a necessidade da revisão da lei fundamental do Estado, era minha primeira obrigação consultar desde logo o voto nacional, mandando proceder a novas eleições.

A falta de uma lei eleitoral que segurasse a plenissima liberdade da eleição me constrangeu a assumir os poderes extraordinarios de que usei para a regular. E a suprema lei da salvação publica me impoz o dever de supprir com a minha autoridade ao que já não era possivel que fizessem as cortes, no estado em que se achava o paiz: decretei a revisão, e mandei que os novos eleitos viessem munidos dos poderes necessarios para ella.

Os meus ministros estão encarregados de vos apresentar a proposta de um acto addicional á carta constitucional da monarchia, que vós considerareis em vossa sabedoria, para que, sanccionado por mim, fiquem devidamente reformados aquelles artigos da nossa constituição, que a experiencia tem mostrado ser indispensavel corrigir e aperfeiçoar, para melhor garantia da liberdade, da monarchia representativa, e dos inalteraveis principios em que a mesma carta a quiz estabelecer e construir.

Tendo o principe real, meu sobre todos muito amado filho, completado a idade legal, elle virá prestar no meio de vós o solemne juramento á constituição do estado, que me glorio de assegurar-vos, ha de saber guardar e manter como filho meu e neto de D. Pedro IV.

As inevitaveis delongas do processo eleitoral, a urgencia das circumstancias, e a necessidade urgente de acudir com prompto remedio a varios ramos da administração publica, me autorisaram a usar dos mesmos poderes excepcionaes para decretar algumas providencias de manifesta utilidade, que lançaram os fundamentos da reforma, e facilitaram as muitas mais que he preciso tomar.

Os meus ministros vos apresentarão essas providencias tomadas, os motivos especiaes que as determinaram, e as propostas de lei que ellas necessitam para seu complemento, e para que seja coherente e efficaz a reforma que me prêso de haver começado, e que seguramente confio hei de completar com o auxilio dos representantes da nação.

Senhores deputados da nação portugueza: As urgencias da fazenda publica obrigaram a sacrificios que todos partilhámos. Para que elles não sejam estereis, he preciso organisar com tão perseverante economia as nossas despezas, e reformar a tal ponto o systema fiscal, que manifestamente fiquem seguros os servidores e credores do estado de que nunca mais tornarão a ser necessarios tão violentos sacrificios.

Distribuidos melhor os encargos, mais regularisados os impostos, e o methodo de seu lançamento e cobrança, urge, não menos, habilitarmo-nos a fazer despezas productivas e fomentadoras da industria, do commercio, da agricultura, das sciencias e das artes, que augmentam e dirigem a civilisação. Na governança e administração geral, na ecclesiastica, nos estabelecimentos de beneficencia, nas habilitações, accessos e reformas dos servidores do estado, cumpre fazer muitos melhoramentos que a experiencia reclama, e para os quaes se necessita a intervenção legislativa.

O augmento e a facilidade das vias publicas, e dos meios de communicação, he o que mais reclama as nossas attenções e cuidados. — Com especialidade vos será apresentada uma proposta de lei para autorisar o governo a emprehender um caminho de ferro que nos ligue com o resto da Europa, aviventando o trafico interior do paiz, e restituindo a Lisboa o emporio central dos dous mundos, entre os quaes está situada.

Dignos pares do reino, e senhores deputados da nação portugueza: As nossas vastas possessões de Africa, e as de Asia e Oceania, occupam a minha mais desvelada solicitude. Restitui o antigo conselho ultramarino para dar nexo e estabilidade constante á sua complicada administração; tenho provido extraordinariamente a algumas de suas mais urgentes necessidades. As maiores são estreitar as suas relações com a metropole, augmentar a nossa marinha, fomentar ali a industria, desenvolver a civilisação, e espalhar a luz do evangelho: para tudo isto são precisos recursos, he necessario que a mãi patria faça arrotear, moral e physicamente aquelles vastos baldios, donde lhe hão de vir incalculaveis vantagens, e a mais solida garantia da nossa existencia e independencia nacional.

Com a Santa Sé tenho renovado negociações para a definitiva solução de alguns pontos que interessam o bem espiritual dos povos, e a dignidade da corôa portugueza. Continuo a receber de todas as nações amigas e alliadas as mais seguras provas de amisade e harmonia. Com Sua Magestade Imperial o Imperador de todas as Russias celebrei um tratado para firmar as nossas mutuas relações de commercio e navegação. Associei-me com a Republica franceza para reconhecer, por uma convenção, os direitos da propriedade litteraria, do mesmo modo que o fizera a Sardenha, e que depois o fez a Inglaterra e o Hanover, afim de constituir o que em breve será o direito commum de todos os povos civilisados.

Conto com o patriotismo das cortes para habilitarem o meu governo a fazer o seu dever, realisando as esperanças da patria.

Está aberta a sessão.

Communicado.

QUEBRADURA CURADA PELA HOMEOPATHIA.

Só a homéopathia me podia curar da terrivel enfermidade que padecia; recorri pois ao Illm.º Sr. Gossel Bimont que me ministrou os seus santos remedios, e depois de 22 dias de tratamento, achei-me livre d'uma molestia julgada incuravel por alguns dos mais habeis Professores desta Capital, como consta dos attestados seguintes:

1.º — Eu, abaixo assignado, cirurgião approvado, attesto, que o Sr. Manoel Pacheco do Rezende tem uma hernia inguinal do lado direito: esta rotura he bastantemente volumosa, e mui sujeita a estrangulamentos: este mal he incuravel, e exige uma grande cautella, principalmente em forças: em attenção ao seu mal o julgo inhabil para o serviço militar. O referido he verdade, o affirmo em fé de minha arte. Recife 24 de Fevereiro de 1833. — *Miguel Felicio de Silva.* (Estava reconhecido.)

2.º — Eu, abaixo assignado, doutor em medicina, attesto, que o Sr. Manoel Pacheco do Rezende tem uma hernia inguinal do lado direito, muito dilatada, que se não póde conter com funda. Esta molestia he incuravel, e o paciente no estado em que se acha, he inhabil para o serviço militar. Passo o referido na verdade, o que affirmo em fé de meu grao. Recife 30 de Abril de 1835. — Doutor *José Eustaquio Gomes.* (Estava reconhecido.)

3.º — Eu, abaixo assignado, cirurgião approvado pelo Jury, e cirurgião do batalhão dos guardas nacionaes do bairro de Santo Antonio do Recife, do qual o paciente Manoel Pacheco do Rezende he qualificado, attesto, que elle padece de uma hernia inguinal do lado direito, já muito dilitada, conforme os certificados juntos, e segundo o exame que fiz, achando esta mesma enfermidade no enfermo, e neste estado mórbido em que se acha, deve ser dispenso do serviço militar por não poder fazer a mais pequena força, e exercicios accelerados. Por ser verdade o expendido juro, sendo preciso. Recife 3 de Maio de 1835. — *Simplicio de Souza Lins.* Estava reconhecido.

4.º — Attesto, que o Sr. Manoel Pacheco do Rezende tem o annel inguinal direito consideravelmente dilatado, e pelo qual os intestinos se introduzem: o que fórma uma hernia do mesmo nome. Esta molestia he antiga, tudo o indica, e já quasi que está acima dos recursos d'arte, (a opperação a fazer he das mais perigosas. Este enfermo no estado em que se acha, não póde absolutamente prestar-se ao mais leve serviço militar, que lhe seria em extremo prejudicial. O referido he verdade, e eu o affirmo em fé de meu grão. Recife 14 de Setembro de 1835. — Doutor *Simplicio Antonio Mavignier.* (Estava reconhecido.)

5.º — Eu, abaixo assignado, cirurgião approvado, attesto, que o Sr. Manoel Pacheco do Rezende tem uma hernia inguinal do lado direito; esta rotura he bastante volumosa, e mui sujeita a estrangulamentos: este mal he incuravel; he preciso uma grande cautella, principalmente em forças, soffre mais vertigens cerebraes, em consequencia de ataques hymorroidaes; este mal lhe tem posto em um estado de não poder sahir á rua pelas frequentes repetições, que tem tido: tornando-se nabetue, para seu gyro de negocio, como assistente que tenho sido passo o referido, o que affirmo debaixo do juramento de minha arte. Recife 2 de Fevereiro de 1840. — *Francisco José Cyrillo Lial.* (Estava reconhecido.)

Digne-se pois o Sr. Gosset Bimont receber os votos do meu coração reconhecido por tão milagrosa cura, e venhão os zoilos certificarem-se da verdade.

Negar este facto he impossivel, pois por espaço de 20 annos fui obrigado a usar da funda e que deste maio do anno passado que o dito Sr. me curou, graças a Deos vejo-me livre d'ella.

Recife 10 de Janeiro de de 1852.
Manoel Pacheco do Rezende.
Largo do Paraiso n. 14

Publicações a pedido.

Quartel do commando do batalhão 9º de infantaria no Hospicio 21 de Janeiro de 1852.

Ordem do dia n. 1.

O decreto de 2 de agosto de 1851, qualificando-me para servir na arma de infanteria, destinou-me o commando deste batalhão, o qual se achava confiado ao muito digno Sr. major do 1.º João Nepomuceno da Silva Portella: hoje pois, que em consequencia das ordens do Exm. Sr. marechal de campo commandante das armas acabo de assumillo, não posso deixar de manifestar o prazer que sinto por me ver á frente de um batalhão composto de tão briosos camaradas, e que me não são desconhecidos por seus feitos, quer na provincia de S. Pedro do Sul, quer nesta; espero que os Ss. officiaes possuidos dos maiores dezejos, me coadjuvem na conservação da disciplina do batalhão, e que todas as praças se convenção de que a cega subordinação he a base principal, o brasão mais forte, que ennobrece e caracterisa ao verdadeiro militar. Estou certo que o 9º batalhão que tenho a honra de commandar, jamais se afastará de tão rigoroso dever. Ficam em vigor todas as ordens de meu antecessor. — José Ferreira de Azevedo.

COMMECIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 24. . . . 13.604,917

Descarregam hoje 26 de janeiro.

Barca ingleza — *Rendier* — mercadorias.
Brigue inglez — *Glaucus* — bacalhão.
Brigue inglez — *Eleonor* — farinha e bolachinhas.
Galera austriaca — *Vela* — farinha.
Barca americana — *Ellem Morrisan* — farinha e bolachinhas.
Brigue americano — *Victorino* — bacalhão.
Escuna ingleza — *Vetruris* — farinha e bolachinhas.
Escuna brasileira — *Emilia* — mercadorias.

Importaçaõ.

Barca franceza Havre, vinda do Havre, consignada a J R Lasserre & Companhia, manifestou o seguinte:

1 quartola azeite; a F. Coulon.

29 gigos champagne, 1 barrica queijos, 1 caixa mercearia, 2 ditas bijouteria, 1 dita ferragens, 1 dita moldes, 1 dita chapeos de sol, 31 ditas e 2 fardos diversos tecidos, 5 embrulhos amostras; a J Keiler & Companhia.

2 quartolas vinho; a E. Bolli.

2 caixas porcelana; a Manoel Joaquim Ramos e Silva.

3 ditas diversos tecidos, 1 dita couros preparados, 15 ditas sardinhas, 1 embrulho amostras, 1 dito impressos, 60 barris e 40 meios ditos manteiga; a N. O. Bieber & Companhia.

40 cestos champagne, 5 caixas diversos tecidos, 3 ditas couros preparados, 1 dita espelhos, 2 ditas gommalacca, 5 ditas miudezas, 2 ditas bonets, 1 dita quadros, 2 ditas ópa; a ordem.

19 ditas e 2 volumes diversos tecidos, 2 embrulhos amostras; a J. H. Corinsli.

2 caixas conservas alimentares, 2 ditas vinagre, 4 ditas azeite; a F. Bieber.

1 dita meias de algodão, 2 ditas chapeos para homem, 1 dita ditos de sol, 1 dita mantaletes, 2 ditas calçado, 11 ditas diversos tecidos; a L. Bruguière.

2 volumes pianos; a J. Vignes Ainé.

1 barrica e 1 quartola vinho, 1 caixa doce; a Meuron & Companhia.

7 caixas mercearia e mais mercadorias, 6 ditas bonets, 4 ditas perfumarias; a Feidel Pinto & Companhia.

3 ditas porcelana, 3 ditas couros preparados; a B. Dinier Ainé.

50 cestos champagne, 3 caixas perfumarias, 6 ditas chapeos para homem, 2 ditas ditos para senhora, 1 dita mostarda em potes, 1 dita uma burra de ferro, 12 ditas mercearia, 1 dita armações para chapeos de sol, 3 ditas bijouteria falsa e conservas, 8 ditas sardinhas, 1 dita flores artificiaes, 33 ditas, 30 meias ditas, 48 quartos de ditas ameixas e passas, 2 barris aguardente, 33 barris alcatrão, 50 ditos e 50 meios ditos manteiga; aos consignatarios.

2 caixas chapeos de feltro, 1 dita mercearia; a Christiani Frères,

3 ditas obras de ferro batido; a G. A. Bourgeois.

20 barris e 20 meios ditos manteiga, 1 caixa de ferro, 2 ditas porcelana; a José Jeronymo Monteiro.

1 caixa rôpa; a A. Shafflitlin.

50 barris e 50 meios ditos manteiga, 50 caixas queijos; a Le Breton Schramm & Companhia.

50 cestos champagne; a C. A. Rondorf.

6 volumes e 17 caixas diversos tecidos, 2 ditas miudezas, 1 volume rôpa feita, 4 embrulhos amostras; a Kalkmann Frères.

2 fardos e 9 caixas diversos tecidos, 1 dita obras de madeira, 1 dita couros preparados, 1 dita bijouteria, 3 embrulhos amostras, 2 quartolas vinho; a Shafflitlin & Tobler.

2 caixas modas, 1 dita typos, 1 dita chapeos para homem, 1 dita espartilhos, sapatos e colarinhos para senhora, 1 dita porcelana, vidros e outros objectos; a L. Antonio de Siqueira.

2 fardos papelão, 2 caixas utencis para chapeleiros, 1 dita sellins; a A. L. Strawz.

2 caixas livros francezes; a Machado & Pinheiro.

2 caixas chapeos, 1 dita tecidos de seda, 2 ditas pendulas, 1 dita bonets, 1 dita bocetas com musica, 1 embrulho amostras; a L. Shuler & Companhia.

1 caixa relogios; a Belenot.

4 caixas, 1 fardo tecidos diversos, 1 caixa retroz, 2 ditas encerados, 1 dita 2 embrulhos amostras; a C. J. Astley & Companhia.

1 caixa sedas e objectos para chapeos de sol; a J. Falque.

1 caixa livros, instrumentos de phisica e perfumaria; ao Dr. Aquino.

100 cestos champagne; a M. Calmont & Companhia.

1 caixa espelhos, 4 ditas quinquilharias; a C. Kruger.

1 caixa ferragens; a Brender a Brendis.

5 caixas, um carro e seus pertences, 3 ditas um guarda roupa com espelho e mais objectos, 1 dita um consolo, 1 dita uma pendula de bronze; a Elias Baptista da Silva.

7 caixas tecidos diversos, 24 ditas papel, 2 ditas ameixas, 1 dita livros, 1 dita chapéos, 1 dita bonets, 1 dita calçado, 2 ditas utensis para sapateiro, 1 dita uma burra de ferro, 1 dita perfumaria, 9 ditas diversas miudezas, 1 dita candieiros, 12 gigos champagne, 1 embrulho couros preparados; a Avrial Freres & Companhia.

1 caixa papeis; a Autier.

1 caixa mercearia, 2 ditas couros preparados, 1 dita ferragens, 1 dita chapeos para Sra.; a Croco & Companhia.

4 caixas tecidos diversos, 2 ditas miudezas, 1 dita typos, 2 ditas chapéos para homem, 1 dita bonets; a Croco & Companhia.

2 caixas pentes; a Rosa Braga & Companhia.

6 caixas vidros e porcelana, 1 dita bonets 1 dita sedas, e rendas; a A. Robert.

40 barris 20 meios ditos manteiga, 2 caixas luvas, flores artificiaes, e caixas com musica, 2 ditas camas de ferro, 1 dita cartas de jogar, 2 ditas tecidos diversos, 1 dita bonets, 1 dita calçado, 1 dita objectos para chapeleiros, 1 dita amendoas; a Cals Freres.

9 caixas vidros, 4 ditas prensa e pedras lithographicas, 1 dita instrumentos de musica, 14 barris 10 caixas 2 fardos drogas e artigos de botica, 4 caixas oleo de vitriolo, 20 saccos salitre; a J. Soum.

7 caixas tecidos diversos, 6 ditas chapeos para homem, 1 dita ditos para Sra., 6 ditas marmores 1 dita papel, 2 ditas obras de madeira, 2 ditas artigos para selleiro, 1 dita instrumentos de musica, 4 ditas vidros e funilaria, 1 dita ferragens, 1 dita objectos para chapeleiro, 1 dita encerados; a J. P. Adour & Companhia.

1 caixa modas, a E. Gallyot

4 caixas couros preparados, e pertences para sapatos; a L. Demesse & Companhia.

1 caixa luvas, calçado etc.; a L. G. Ferreira.

1 caixa modas; a M. Millochau.

2 ditas 1 fardo, 1 barril drogas diversas; a Bartholomeo F. de Souza.

7 caixas vidros e outras mercadorias, 2 barricas cadinhos, 11 caixas chapéos 13 ditas tecidos diversos, 1 dita perfumaria, 2 ditas papeis pintados, 1 dita bonets, 2 ditas papel, 3 ditas sedas, luvas e objectos de pano, 3 ditas cartas de jogar, 3 ditas chapéos de sol, 2 ditas instrumentos de muzica, 1 dita ferragens, 3 ditas quinquilharias, 1 dita couros, 1 embrulho gravatas de algodão; a F. Sauvage & Companhia.

Patacho inglez Vitruvius, vindo de Philadelphia consignado a Foster & Companhia manifestou o seguinte;

75 fardos 20 caixas tecidos de algodão, 1103 barricas farinha de trigo, 100 ditas bolacha, 500 ditas bolachinha, 2 gigos canella, 50 barris carne salgada, 226 ditos breu, 14 caixas dous carrinhos, e seus pertences; aos Consignatarios.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 23 . . . 57:101,844
Idem do dia 24. . . . . 1:491,208
58.593,052

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 23. . . . 2:521.649
Idem do dia 24 39,986
2:561,635

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 24 . . . . . 1:158,638

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 23. . . . . 1:046,315

PRAÇA DO RECIFE, 24 DE JANEIRO DE 1852, AS 3 HORAS DA TARDE.

Revista semanal.

Cambios. — Sacaram-se cerca de 50,000 libras pelo paquete inglez *Severn* a 28 e 27 3/4 27 d. por 1.000, sendo os ultimos saques de 27 1/4 e 27 1/2; e sobre Paris de 310 a 342 p. f.

Algodão. — A entrada foi pequena, e fez-se venda do de primeira sorte de 4,600 a 4,800 réis por arroba.

Assucar. — Esteve um pouco animado o mercado, e fizeram-se vendas do branco de 1,850 a 2,400 por arroba conforme a qualidade; e do mascavado de 1,430 a 1450 e mais se teria feito se as ordens não limitassem preços, os quaes são inferiores aos existentes.

Bacalhão. — Retalhou-se de 8,000 a 9,500 por barrica, e ficaram em deposito 8,700 barricas.

Bolaxinha. — Vendeo-se a 3,500 a barriquinha.

Carne secca. — Não ha.

Chá. — Vendeo-se de 1,500 a 1,600 a libra do Hysson.

Canella. — Idem de 680 a 700 a libra.

Louça. — Idem de 255 a 262 por cento de premio sobre a factura.

Manteiga. — Fez-se venda da ingleza a 540 réis a libra, e da franceza a 310 réis a dita.

Descontos. — Lettras a vencer em maio a 1 1/8, e a vencer em julho a 1 1/4 por cento ao mez.

Ficaram no porto 74 embarcações: sendo 6 americanas, 2 austriacas, 26 brasileiras, 2 dinamarquezas, 3 francezas, 2 hamburguezas, 19 inglezas, 7 portuguezas, 1 sarda e 6 suecas.

Pauta

dos preços correntes do assucar, algodão, e mais generos do paiz, que se despacham na mesa do consulado de Pernambuco, na semana de 24 a 31 de janeiro de 1852.

Assucar em c. branco 1ª qual.	Arroba	2,000
« « « 2ª «	«	1,600
« « masc.	«	1,300
« bar. e sac. branco	«	
« » « masc.	«	
« refinado	«	3 040
Algodão em pluma de 1ª qual.	«	4,600
Dito 2ª «	«	4,200
Dito 3ª «	«	3,800
Ago'ardente caxaça 20 grãos	Pipa	34,000
Dita	Canada	200
Dita de canna	«	52,000
Dita	Canada	300
Dita restilada	Pipa	42,000
Dita	Canada	240
Genebra	Canada	360
Dita	Botija	180
Licor	Canada	400
Dito	Garrafa	180
Arroz pilado — 2 arrobas um	Alqueire	4,000
Araras	Uma	12,000
Papagaios	Um	3,200
Bolachas	Arroba	3,500
Biscoitos	«	5,000
Cafe bom	«	4,000
Dito restolho	«	2,700
Dito com casca	«	4,000
Carne secca	«	2,880
Coucos com casca	Cento	4,000
Charutos bons	«	1,600
Ditos ordinarios	«	700
Dito relagia e primor	«	3,000
Cêra de Carnanba	Arroba	5,000
Couros de Boi salgados	Libra	122
Dito espixados	Um	145
Dito de onça	«	14,000
Doces de calda	Libra	400
Dito de goiaba	«	240
Dito secco	«	500
Estôpa nacional	Arroba	200
Farinha de mandioca	Alqueire	1,280
Feijão	«	4,000
Fumo bom	Arroba	5,000
Dito restolho	«	3,000
Gomma	Alqueire	2,000
Gengibre	Arroba	2,800
Lenha de achas	Cento	1,600
Dito de toros	«	9,000
Pranchas de amar. de 2 cost.	Um	22,000
Ditas de louro	«	8,500
Costado de amarello de 35 a 40 p. de c. e 2 ½ a 3 de l.	«	28,000
Dito dito usuaes	«	16,000
Costadinho de dito	«	10,000
Soalho de dito	«	8,000
Forro de dito	«	4,500
Costado de louro	«	6,400
Costadinho de dito	«	5,200
Soalho de dito	«	3,800
Forro de dito	«	2,500
Ditos de cedro	«	3,200
Toros de tatajuba	Quintal	1,600
Varas de parreira	Duzia	1,280
Ditas de aguilhadas	«	1,600
Ditas de quiris	«	2,080
Rodas de sicupira para carros	Par	40,000
Eixos de dita para ditos	«	18,000
Mel em pipas	Uma	34,000
« quartolas	Canada	190
« barirs	Um	6,800
Milho	Alqueire	1,440
Pedras de amolar	«	1,200
Ditas de filtrar	«	6,000
Pontas de boi	Cento	3,200
Piassaba	Mólho	180
Solla	Meio	1,900
Sarca parilha	Arroba	18,000
Tapioca	«	1,600
Unhas de boi	Cento	200
Couros de cabra	«	18,000
Azeite de carrapato	Canada	640

Movimento do porto.

Navios sahidos no dia 24.

S. Matheus — lancha brasileira Conceição, mestre Manoel Ferreira de Moraes, carga varios generos.

Copenhagem — brigue dinamarquez Cora, capitão J. P. Plum, carga assucar.

Navios entrados no dia 25.

Parahiba — 2 dias, hiate brasileiro Tres Irmãos, de 30 tonelladas, mestre José Duarte de Souza, equipagem 4, carga assucar e algodão; a Joaquim Duarte de Azevedo. Passageiros, José da Silva Ramalho, Manoel Remigio Barboza de Mesquita, Manoel Ferreira Pinto, e Alexandrino da Costa Silva.

Liverpool — 43 dias, brigue inglez Bretannia, de 169 tonelladas, capitão William Robertson, equipagem 9, carga fazendas; a Rozas & Braga.

S. Catharina — 31 dias, brigue brasileiro Sagitario, de 266 tonelladas, capitão João de Deos Pereira, equipagem 14, carga farinha; a D. Maria Florinda de Castro Carriço.

Hamburgo — 53 dias, escuna dinamarqueza Helene, de 122 tonelladas, capitão J. F. Benrmann, equipagem 8, carga fazendas e mais generos; a Kalkmann Irmãos.

Valparaizo — 80 dias, barca ingleza Berwick Castle, de 341 tonelladas, capitão A. Latto, equipagem 14, carga guano; ao capitão. Veio receber ordens.

Cadiz — 30 dias, brigue inglez Racer, de 193 tonelladas, capitão A. Peronet, equipagem 11, carga sal; ao capitão.

EDITAL.

O Dr. José Raymundo da Costa Menezes, juiz municipal supplente da segunda vara, e do commercio nesta cidade do Recife de Pernambuco por S. M. I. e C. que Deos guarde etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que tendo-se ultimado a instrucção do processo da fallencia de Nuno Maria de Sexas, e devendo-se em conformidade dos artigos 132 e 133 do respectivo regulamento, convocar os credores do mesmo fallido, afim de verificarem-se os creditos, por isso pelo presente chamo a todos os credores do referido fallido, cujos domicilios senão sabem, tanto nesta provincia, como nas mais do imperio, e reinos estrangeiros, para que, depois de quatro mezes á contar da data deste, no primeiro dia util que se seguir, que he 14 de maio do corrente anno, compareçam na casa da minha residencia na rua da Madre-de-Deos n. 1, as 10 horas da manhãa, para o dito fim; ficando certos de que, na conformidade do art. 842 do codigo commercial, não será admettido nenhum dos credores por procurador que não tiver poderes especiaes para o acto; que a procuração não póde ser dada á pessoa que seja devedora ao fallido, e nenhum procurador representar por diversos credores. E para que chegue a noticia de todos mandei passar dois do mesmo theor, sendo um affixado na praça do commercio, e outro publicado pela Imprensa. Dado nesta cidade do Recife de Pernambuco em 13 de janeiro de 1852. Eu Joaquim José Pereira dos Santos o subscrevi, assignado. — José Raymundo da Costa Menezes.

THEATRO DE S. IZABEL.

27.ª RECITA DA ASSIGNATURA.

Terça-Feira, 27 de janeiro de 1852.

ESTRÊA DA SENHORA D. MARIA DA GLORIA. (POR SE ACHAR JA RESTABELECIDA)

Depois da execução de uma brilhante ouvertura, pela orchestra, subirá a scena, pela primeira vez neste theatro o magnifico drama de grande aparato, em 5 actos e 8 quadros.

A Venesiana,
ou
O Bravo da Venesa.

Personagens.

Theodora — A Sr.ª D. Maria da Gloria.
Os senhores
O Bravo — Germano.
Salfieri — Bizerra.
O conde de Bellamonte — Reis.
Luigi, gondoleiro — Monteiro.
Maffeo — Coimbra.
O marquez de Ruffo — Silvestre.
Um senador — Pinto.
Um esbirro — Raymundo.
Um gondoleiro — Dito.
Violeta — D. Emilia.
Duas damas mascaradas. — D. Julia. D. Rita.

Cavaleiros, esbirros, povo e gondoleiros.

A scena passa-se em Veneza em 1543.

Nada faltará, como compre, para o brilhantismo do scenario e vestuario.

O empresario tendo luctado com immensos embaraços, que lhe difficultavam a continuação do cumprimento de seus deveres, sóde arrastrar todos, graças ao apoio que tem encontrado no publico sensato e illustrado da provincia, e á illustre commissão directora, a quem tributa os seus respeitos e sinceros agradecimentos.

Começará as 8 horas.

Os bilhetes acham-se á venda no lugar do costume.

THEATRO DE APOLLO.

RECITA EXTRAORDINARIA

Terça feira, 27 de janeiro de 1852.

Em beneficio do actor Francisco de Salles Guimarães e Cunha.

Depois de uma escolhida ouvertura, subira a scena pela primeira vez neste theatro o bello drama

A Gargalhada.

Personagens e actores.

André — o senhor Guimarães.
Estevão — o senhor Costa.
Bernardo — o senhor Cyrillo.
Dr. Leclerk — o senhor Senna.
Leopoldo — o senhor Amoêdo.
Adelle — a senhora D. Leopoldina.
Mme. Lagrange — a senhora D. Joanna.
Magdalena — a senhora D. Soledade.
Um criado — o senhor Caetano.

Findo que seja este drama, seguir-se-ha a representação do excellente drama em 2 actos

O Cego e a Leitora.

Personagens e actores.

O capitão Sir Cobrigd, o cego — o Sr. Senna.
Clactwon — o senhor Cyrillo.
Arthur — o senhor Amoêdo.
Edgar — o senhor Jorge.
Tony — o senhor Santa Roza.
Lady Gerald — a senhora D. Joanna.
Carolina — a senhora D. Leopoldina.
Varios rapazes caçadores amigos de Arthur, criados, etc.

O beneficiado a quem o publico illustrado tem dado provas de estima e sympathia, espera que o seu espectaculo seja aceito benignamente, pelo que desde já protesta um puro e eterno agradecimento.

Principiará as 8 horas.

Leilão.

— O corretor Miguel Carneiro, fará leilão no dia quarta-feira 28 do corrente, as 10 horas do dia no seu armazem na rua do Trapiche n. 40, de diversos trastes novos e usados, um bilhar com todos os seus pertences, louca, vidros, candieiros, pistollas em um estojo mui rico, relojos patente inglez, e outros muitos objectos que serão entregues por qualquer preço que for offerecido.

Avisos diversos.

— Aluga-se a salla de frente e tres quartos da casa terrea, n 23 da rua das Larangeiras proprio para rapaz solteiro: a tratar na mesma.

— José Pereira de Mendanha embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo creoulo de nome Annibal.

— Thomaz Maria embarca para o Rio de Janeiro os seus escravos de nome Domingos, Antonio, Maximiano, Simão, crioulos e Benedicto pardo.

— Precisa-se de um caixeiro de 10 a 12 annos com alguma pratica, para um deposito de pão, na rua do Collegio, n. 17: a tratar no mesmo.

— Quem annunciou no Diario de 22 do corrente querer 600$000 rs. com hypotheca em uma casa, querendo 500$000 rs. dirija-se a rua de S. Thereza, n. 21 que se dirá.

— Hoje he a ultima praça do sobrado da Rua-Nova, pertencente aos herdeiros de José Ramos de Oliveira.

— Da-se a juros de 2 por cento ao mez e sobre pinhores de ouro e prata, a quantia de 280$000 rs.: na rua do Caldereiro, n. 82 se dira quem os dá.

— Dão-se tresentos a quatro centos mil reis a juros, na Boa-Vista, rua d'Alegria. casa n. 34.

— A camara municipal contracta, com quem por menos fizer o aterro por braças cubicas, do alagado sobre que tem de construir-se o matadouro publico: os pretendentes dirijam-se por carta fechada ao vereador Mamede, no largo do Corpo Santo.

— The Annual meeting of the subscribert to the British Mechanics Library & Institution, will be held on Tuesday the 3rd F. eb y, at 7 ó clock, at their rooms na rua da Aurora em S. Amaro. — Richard Pilson Secty.

Aluga-se o segundo andar de um sobrado da rua do Rangel defronte da botica: a fallar na rua do Cabugá loja de Joaquim José da Costa Fajoges.

— O abaixo assignado declara ao respeitavel publico, principalmente aos seus credores, que desapartou a sociedade que tinha na sua venda na rua do Livramento n 28, com a firma de Matos & Magalhães, ficando o abaixo assignado desde hoje responsavel pelo activo e passivo. — José Luiz de Mattos.

— O Sr. José Dias da Costa, tem uma carta vinda do Porto de sua familia: na praça da Boa-Vista n. 15

— As pessoas que teem assignado para os bailes de Carnaval no theatro de Apollo, tenham a bondade de dirijir-se hoje pelas 6 horas da tarde ao mesmo theatro, para elegerem a direcção.

AVISO SATISFACTORIO.

O abaixo assignado, agente do Dr. Brandreth, faz sciente ao respeitavel publico, que pelo brigue americano James Crosby vindo de Boston entrado no corrente mez, recebeu novo provimento de pilulas vegetaes de seu proprio autor; estas celebres pilulas são recommendadas por milhares de pessoas a quem ellas tem curado de phtisica, influencia, catarros, indigestões, dispepsia, dores de cabeça, dores ou pezo na nuca, que geralmente são simptomas de apoplexia, ictericia, febres intermitentes, bilis, escarlatinas, febre amarella, e toda a classe de febres, asma, gota, rheumatismo, enfermidades nervosas, dores no figado, pleuresia, debilidade interior, abatimento do espirito, roturas, inflammações, inchações dos olhos, accidentes, paralisia, hidropesia, bexiga, sarampo; enfermidades dos meninos, tosse de toda a classe, colicas, coleras-morbus, dor de pedra, lombrigas, desinteria, surdez, vagados de cabeça erisipelas, ulceras algumas de 30 annos, cancros, tumores, inchações nos pés e pernas, almoreimas, erupção de pelle, sonhos horriveis, pezadellos; toda a qualidade de dores e molestias de mulheres, como obstrucções, relachações etc. etc.; he um medicamento inteiramente inoffencivo, podendo applicar-se até as creanças rescemnascidas; ultimamente se tem applicado, a uma enfermidade de molestias julgadas encuraveis, de cuja applicação se tem tirado tão felizes resultados que parece cada vez mais resolvido o problema de um remedio universal: vendem-se com o seu receituario, na rua da Cadeia-Velha n. 61, botica de Vicente José de Brito.

— Precisa-se de um vendedor de pão, preferindo-se um que já tenha alguma freguesia, pagando-se assim um melhor ordenado: na rua larga do Rosario padaria n. 48.

— No dia 9 do mez de agosto do anno p. passado, as 5 horas da manhãa, fugio um cabra de nome Antonio, de idade de 30 annos pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: alto do corpo, cabello encolhido, nariz afilado, barba fechada, elle tem officio de sapateiro, e he natural do Sertão, do lugar chamado Thoar districto de Inhamuns, e toca viola; roga-se a todas as autoridades policiaes ou capitães de campo o capturem e levem-o á rua da Concordia vindo da rua Nova a direita, primeira casa que tem la opião na esquina, no Recife, que será generosamente recompensado do seu trabalho.

— O abaixo assignado faz publico, que se acha encarregado da administração da casa do reverendissimo Sr. conego João Rodrigues de Araujo, por procuração que acaba de receber do Rio de Janeiro; os devedores e inquilinos do mesmo reverendissimo Sr. hajam de entender-se em Olinda com o annunciante. — Salvador Henrique de Albuquerque.

— A 8 dias que me procurou para comprar a creoula Pastora dizendo era escrava do Sr. Antonio Jacinto, Sr. do engenho cabido, freguezia de S. Bento, termo de Porto Calvo, o que para mais de 6 mezes anda fora, isto posto sendo a quaira vender attendendo semelhante procedimento; e por isso não tem valor, comtudo arriscarei o meu dinheiro se for por preço commodo, alias mande ou venha vende-la ou conduzi-la, que se senão auzentar, se lhe fará a competente entrega, e quando assim venha ou mande, seja com cautella afim de se evitar nova fuga, sitio capelinha, 26 de janeiro 1852.
O Arco-Verde.

— Antonio Pinto de Magalhães faz sciente a todos os credores pertencentes a venda sita comfronte o oitão da igreja do Livramento n. 38, que tem apartado a sociedade que tinha na dita venda com José Luiz de Mattos e por isso he justamente a pessoa que fica obrigada a pagar todas as transações que a mesma venda estiver a dever, pois que elle annunciante da data deste em diante se acha de todo desonerado por assim se ter convencionado no apartamento da sociedade e para que chegue a noticia a todas faz o presente annuncio.

Precisa-se de uma ama secca ou mesmo uma escrava para todo o serviço de uma casa de pouca familia, e que dê fiador a sua conducta, quem estiver nestas circunstancias appareça na rua do Vigario n. 9, que se dirá quem precisa.

— João de Freitas Guimarães, embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo crioulo de nome Caetano.

Compras.

— Compra-se um portão de ferro, ou de taboa para sitio que tenha 10 palmos de largura, e outro tanto de altura ja servidos, mas que esteja em bom estado; quem tiver annuncie, ou falle na rua do Sr. B. Jesus das crioulas venda por baixo do sobrado de 2 andares.

— Na rua do Vigario n. 23, segundo andar, compram-se escravos de ambos os sexos, de 12 a 30 annos de idade, pagam-se bem agradando.

Vendas.

FOLHINHAS PARA 1852.

Vendem-se folhinhas de porta, de padre, e de algibeira de tres differentes qualidades, sendo uma dellas com o almanak da cidade e provincia: vendem-se unicamente na praça da Independencia n. 6 e 8.

Simão de Nantua a 800 rs.

Vende-se a historia de Simão de Nantua, a 800 rs.: na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8.

Loteria do Rio de Janeiro.

Aos 20:000,000 de rs.

Na loja de miudezas da praça da Independencia n. 4, vendem-se bilhetes inteiros, meios, quartos, oitavos e vigesimos, a beneficio da 4 loteria da freguezia de S. José do Rio de Janeiro.

— Precisa-se alugar uma ama, para o serviço de casa e rua: a tratar na rua das Larangeiras n. 23.

3 libras de Marmellada por 500 reis.

-- Não ha cousa tão barata, que se iguale com 3 libras de marmelada por 500 rs.: a ellas rapazia 'a que breve se acaba, na rua estreita do Rozario n. 43.

-- Vende-se por preço commodo, um excellente sitio no lugar das curcuranas, denominado Salinas, com boa casa de vivenda, terras com plantações, e alguns pés de coqueiros, sendo muito perto do mar; quem o quizer dirija-se: a rua do Crespo n. 11.

-- Vende-se o engenho Lameiro, na serra da raiz de fabricar assucar termo da villa de Guarabira da provincia da Parahyba com 2 legoas de terras de grande producção, não só de canas como de algodão, café, mandioca, milho, feijão e fumo com açude pertencente ao sargento-mor João José da Costa, quem o pertender tanto em Pernambuco, como na Parahiba pode annunciar afim de que o proprietario estabeleça as condicções da venda.

— **Vende-se uma negra de 40 annos, pouco mais ou menos, quitandeira e lavadeira por preço commodo; na rua da Cadeia do Recife n. 7, loja de miudezas de Antonio Lopes Perira de Mello. Na mesma loja vende-se uma porção de penas de ema, por preço commodo.**

-- Vendem-se na rua dos Pires n. 28, 2 cavallos, grandes, carregadores e esquipadores, chegados no dia 22, da matta, e por barato preço.

Couro de lustro patente.

No aterro da Boa Vista, loja de calçado n. 58, junto ao seleiro, vende-se superior couro de lustro a 2560 rs. a pelle, não tem defeito; a elle freguezes, que a pechincha he pouca.

Cortes de sapatos de tapete.

Superiores cortes de sapatos de tapete, bordados, de lindo gosto a 480 rs. o corte, e em duzia a 5000 rs; assim como sapatos da mesma fazenda ja promptos: no aterro da Boa Vista, loja de calçado n. 58, junto ao seleiro.

-- No aterro da Boa Vista n. 58, vendem-se cordas para rabecca, mas barato do que em outra qualquer parte.

Attenção.

Vende-se um optimo piano inglez, ainda novo, por preço commodo: no armazem de taboados defronte de S Francisco, se dirá.

-- Vende-se 1 cavallo russo, de estribaria, gordo e com todos os andares precisos: a tratar na rua Direita dos Afogados n. 22.

Farinha de trigo superior

chegaram recentemente algumas barricas de farinha de trigo, de uma marca nova neste mercado, e de qualidade muito superior e inteiramente igual as melhores marcas, que aqui se vendem; tem muita acceitação no Rio de Janeiro e na Bahia, onde he considerada a par da melhor de marca gallega, e mesmo a de Trieste: vende-se na rua do Trapiche Novo n. 16.

He baratissmo a 320 rs o covado.

Na rua do Queimado defronte do becco do Peixe Frito, loja n. 3, vende-se tafeta roxo muito encorpado com um pequeno toque de mofo, pelo admirado preço de 320 rs. o covado.

-- Vendem-se 2 canoas abertas em bom uso, que pegam em 1000 tijollos, e outra em 800, ou se troca por tijollos de alvenaria grossos: no armazem do caes do Ramos n. 2.

Diamantes para vidraceiros,

chegou uma pequena porção de excellente qualidade, e vendem-se na rua do Trapiche Novo n. 16.

Attenção.

Vende-se as seguintes obras em bom estado, a Geographia Universal, por Balbi, Manual Enciclopedico, A bella de Senangue, o Diccionario Francez Portuguez, Les Aventuras de Telemaque: na rua larga do Rozario esquina do becco do Peixe Frito n. 9.

Rua do Crespo n. 23.

Vendem-se cortes de casimira muito finas e modernas a 5,000 rs; chapeos do Chile pequenos a 4,000 rs.; cortes de brim escuro para calça a 640 rs.; cha hysson a 500 rs. a libra; meios chales de lãa a 640 rs; filó de côres para vestidos a 480 rs. a vara; lenços de lãa e seda a 480 rs., e outras fazendas baratas para fechar contas.

Vidros para vidraças,

de optima qualidade e muito melhor sortimento: vendem-se na rua do Trapiche Novo n. 16.

Aos 20:000$000 e aos 10:000$000 de rs.

Na rua do Queimado loja n. 18, vende-se bilhetes, meios, quartos, oitavos e vigesimos da 4.ª Loteria a beneficio da freguezia de S. José. Na mesma loja vendeu-se o meio bilhete n. 255 da 3.ª loteria da freguezia de N. S. da Gloria em que sahio os 20:000$000

Papel para imprimir,

de excellente qualidade e preço commodo: existem por vender algumas caixas, na rua do Trapiche Novo n. 16.

— Vende-se uma preta de 35 annos, cozinha, engomma, lava rôpa, e faz todo o mais serviço de uma casa: na rua do Collegio n. 21, se dirá quem vende.

Potassa americana.

-- No antigo deposito da cadeia velha, n. 12 existe uma pequena porção de potassa americana, chegada recentemente que por superior rivalisa com a da Russia: vende-se por preço razoavel

Cobertores de algodão.

Superiores cobertores de algodão de diferentes cores, tecidos a dous fios, muito grande, tem toda applicação em uma casa de familia, por servir para meza de engommado e forrar camas e mesmo para escravos, pelo diminuto preço de 1,440 rs.: na rua do Crespo n. 6.

Pannos e casimiras,

pretas e de côres, fazenda de qualidade muito superior: vendem-se por preços muito commodos, na rua do Trapiche Novo n. 16. A mesma casa tambem recebeu recentemente algumas caixas com ricos sortimentos de tapetes de lindos padrões.

Grande fabrica de chapeos de sol, de J. Falque rua do Collgeio n. 4.

Neste novo estabelecimento recebeu-se um novo e lindo sortimento de chapéos de Sol dos ultimos gostos, tanto de seda como de panninho para homens e senhoras, de armação de baleia e de asso que se vendem por menos preço que em outra qualquer parte; grande sortimento de chamalote, sedas e paninhos em peça de todas as cores e qualidades para as pessoas que quizerem mandar cobrir armações servidas. Completo sortimento de baleias para vestidos espartilhos para senhoras, fazem se umbellas de igreja e concerta-se qualquer qualidade de chapeos de sol: todos os objectos acima mencionados se vendem em porção e a retalho, por preço que agradara aos freguezes a vista da qualidade.

-- Na rua do Passeio Publico, loja n 9, vendem-se 300 varas de bico e renda da terra, atacados, a 160 rs., e juntamente 18 caxilhos envidraçados e promptos para qualquer obra, por preço commodo.

Parece impossivel.

O barato preço de 4,500 rs., porque se estão vendendo, chapeos pretos francezes, ultimamente chegados na loja de chapeos de Pariz, no arco de S. Antonio n. 2.

-- Vende-se um cavallo rudado com todos os andares por preço commodo: na rua da praia n 17.

-- Ainda se continua a vender a superior manteiga ingleza a 720 rs. a libra: na rua do Collegio n. 5.

-- Vende-se uma cama grande de jacarandá, nova, com armação e cortinado muito bonito, vende-se muito em conta: na rua do Queimado n. 10.

— **No escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34, vendem-se os seguintes artigos, por preço commodo, para fechar contas: chapeos de palha do Chille em porções de cincoenta; linhas de rorize de numeros; cunhetes com arcos, e carneiras de côres: a tratar no mesmo escriptorio.**

— **Vende-se por preço commodo, cal virgem, muito nova, chegada pelo ultimo navio, por preço muito commodo: no armazem de Dias Ferreira, no caes da Alfandega, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.**

— **Vende-se por preço muito commodo, para fechar contas, saccas com superior farinha de mandioca, muito fina e alva, nos armazens de Dias Ferreira e Antonio Annes no caes da Alfandega: a tratar nos mesmos, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.**

Moinhos de vento

com bombas de repucho para regar hortas e baixas de capim: vendem-se na fundição de Bowman & Mc. Callum, na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Arados de ferro.

Na fundição da Aurora, em S. Amaro, vendem-se arados de ferro de diversos modelos.

DEVERES DOS HOMENS, a 500 rs.

Vende-se este compendio aprovado para as aulas, em meia encadernação, a 500 rs., cada um: na livraria n. 6 e 8, da praça da Independencia.

Superior chá nacional

em caixinhas de 2 libras, e da melhor qualidade; vende-se por preço commodo, na rua do Corpo-Santo n. 2, primeiro andar.

Velas de carnauba em libras.

Vendem-se velas de carnauba imitando espermacete: na loja de seleiro da rua da Cadeia do Recife n. 36.

-- Vende-se champagne da marca antiga e bem conhecida, Comet, em casa de Deane Yule & Companhia: na rua da Cadeia.

Farinha de mandioca.

-- Vende se saccas com superior farinha de mandioca a preços rasoaveis: a tratar com J. J. Tasso Junior rua do Amorim n. 35.

-- Vende-se no armazem de Vicente Ferreira da Costa na rua da Madre-de-Deus, louça azul fina avulsa, apparelhos de meza e cha dos melhores modellos e qualidades, por preço commodo.

— **Vende-se, por preço commodo, farinha de mandioca muito superior, a bordo do patacho Alegria, chegado de Santa Catharina, o qual se acha fundeado ao pé do caes do Collegio: a tratar a bordo do mesmo, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.**

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em S.-Amaro, acham-se a venda moendas de canna, todas de ferro, de um modelo e construcção muito superior

Optimo vinho branco.

Vendem-se barris de 5 em pipa, com vinho branco de Lisboa, da melhor qualidade que a; parece: trata-se na rua da Cadeia do Recife n. 48.

— **Vende-se, em casa de Adamson Howie & Companhia, na rua do Trapiche n. 42, panno de algodão para saccos de assucar, muito superior e barato.**

Vendem-se e alugam-se bichas, chegadas ultimamente de Hamburgo, por preço commodo: na rua de S. Amaro n. 28.

Bombas de ferro.

Vendem-se bombas de repuxo, pendulas e picota para cacimba: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10, fundição de ferro.

-- Vendem-se velas de espermacete, em caixas, de superior qualidade: em casa de J. Keller & Companhia: na rua da Cruz numero 55.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

E MAIS OFFICINAS

NA

Rua Imperial n. 118 e 120, e deposito na rua Nova n. 33.

Respeitosamente avisam ao publico, e particularmente aos Srs. de engenhos e destiladores, etc., que este estabelecimento se acha complétamente montado, com as proporções necessarias, para desempenhar qualquer machina, ou obra concernente ao mesmo. Os mesmos chamam a attenção para as seguintes obras, as quaes construidas em sua fabrica competem com as fabricadas na Europa, na qualidade e mão de obra, e por menos preço, a saber:

MACHINAS continuas de destilar, pelo methodo do autor francez Derosne, as melhores machinas, que para este fim até hoje tem apparecido.
ALAMBIQUES de cobre de todas as dimensões.
TODOS OS CÔBRES necessarios para o fabrico de assucar.
TAIXOS DE COBRE para refinação.
TAIXAS DITO para engenho.
DITAS DITO moveis para dito.
BOMBAS DE COBRE de picote, de repucho, de roda e de pendulas.
ESCRIVANINHAS de latão dos melhores modellos.
DITAS DITO galvanisadas.
SINOS de todos os tamanhos.
OS APRECIAVEIS fogões de ferro economicos.
BURRAS de ferro as mais bem construidas.
CARROS dito de mão.
PORTÕES de ferro.
VARANDAS dito.
GRADIAMENTOS dito.
TAIVAS dito.
CALDEIRAS dito.
BANHEIROS de zinco e de folha, para banho de choque.

ANTIGUIDADE E SUPERIORIDADE
DA
SALSA PARRILHA DE BRISTOL
SOBRE A
SALSA PARRILHA DE SANDS.
ATTENÇAO.

A salsa parrilha de Bristol data desde 1832, e tem constantemente mantido sua reputação, sem necessidade de recorrer a pomposos annuncios de que as preparações de merito podem despensar-se. O sucesso do Dr. Bristol tem provocado infinitas invejas, e entre outras, as dos Srs. A. R. D. Sands, de New-York, preparadores e proprietarios da salsa parrilha conhecida pelo nome de Sands.

Estes senhores solicitarão em 1842 a agencia de Salsa parrilha de Bristol, e como não o pudessem obter, fabricarão uma imitação de Bristol.

Eis-aqui a carta que os Srs. A. R. D Sands escreveram ao Dr. Bristol, no dia 20 de abril de 1842, e que se acha em nosso poder:

Sr. Dr. C. C Bristol.
Bufalo, etc.
Nosso apreciavel senhor.

Em todo o anno passado temos vendido quantidades consideraveis do extracto de salsaparrilha de vm. e pelo que ouvimos dizer de suas virtudes áquelles que a tem usado, julgamos que a venda da dita medicina se augmentará multissimo. Se Vm. quizer fazer um convenio comnosco cremos que nos resultaria muita vantagem, tanto a nos como a Vm. Temos muito prazer que Vm. nos responda sobre este assumpto, e se Vm. vier a esta cidade daqui a um mez, ou cousa semelhante, teriamos muito prazer em o ver em nossa botica, rua do Fulton n. 79.

Ficão ás ordens de Vm. seus seguros servidores.

(Assignados) A. R. D. Sands.

CONCLUSÃO.

1.º A antiguidade da salsa parrilha de Bristol, he claramente provada, pois que ella data desde 1832, e que a de Sands só appareceu em 1842, época na qual este droguista não pôde obter a agencia do Dr. Bristol.

2.º A superioridade da salsa parrilha de Bristol he incontestavel, pois que não obstante a concurrencia da de Sands, e de uma porção de outras preparações, ella tem mantido a sua reputação em quasi toda a America.

As numerosas experiencias feitas com o uso da salsa parilha em todas as infermidades originadas pela impureza do sangue, e o bom exito obtido nesta corte pelo Illm. Sr. Dr Sigaud, presidente da academia imperial de medicina, pelo illustrado Sr. Dr. Antonio José Peixoto em sua clinica, e em sua afamada casa de saude na Gambôa, pelo Illm. Sr. Dr. Saturnino de Oliveira, medico do exercito, e por varios outros medicos, permittem hoje de proclamar altamente as virtudes efficazes da salsa parrilha de Bristol.

Vende-se a 5,000 rs. o vidro; na botica de Sr. José Maria Gonçalves Ramos, rua dos Quarteis pegado ao Quartel de Policia.

— **Vendem-se relogios de ouro e prata, patente inglez: na rua da Senzalla Nova n. 42.**

-- Vendem-se amarras de ferro: na rua da Senzalla nova n. 42.

Cal vilgem de Lisboa.

Vende-se cal de Lisboa, de optima qualidade, vinda no ultimo navio: trata-se com Augusto C de Abreu, na rua da Cadeia do Recife n 48

-- Vende-se uma preta com 40 annos de idade pouco mais ou menos, de muito bos conducta e propria para todo o serviço: no armazem de Vicente Ferreira da Costa na rua da Madre-de-Deos.

FARINHA DE S. CATHARINA.

A melhor farinha de mandioca e mais recentemente chegada ao mercado, vende-se por preço mais commodo do que em outra qualquer parte, a bordo do brigue Almirante, fundeado confronte ao caes do Ramos: trata-se a bordo do dito brigue, ou no escriptorio dos consignatarios Machado & Pinheiro, na rua do Vigario n. 19

FARINHA DE BALTIMORE,

muito nova e de superior qualidade: a tratar com Manoel da Silva Santos, na rua do Amorim n 56 e 58, ou no armazem do Aines no caes da Alfandega.

Antigo deposito de cal virgem.

Na rua do Trapiche, n. 17, ha muito superior cal nova em pedra, chegada ultimamente de Lisbôa tambem se vende potassa da Russia, nova e de superior qualidade.

Principios geraes de economia publica e industrial.

Vende-se este compendio, approvado para as aulas de primeiras letras, a 480 rs.: na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8.

Deposito de cal virgem.

Cunha & Amorim, vendem barris com cal em pedra, chegada ultimamente de Lisboa, na barca Margarida, e por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua da Cadeia do Recife n. 50.

--Vende-se doce fino de goiaba em caixas de 4 libras muito barato, no pateo do Paraizo, n. 20.

AGENCIA
da fundição Low-Moor.
RUA DA SENZALLA NOVA N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas o meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

Vinho de Champagne,

a superior qualidade: vende-se no armazem Kalkmann Irmãos Rua da Cruz, n. 10

-- Vende-se superior cal virgem de Lisboa vinda pelo brigue Novo Vencedor no passeio publico loja de fazendas n. 15, preço muito commodo.

Sebolas.

Na travessa da Madre de Deos, armasem n. 19 vendem-se muito boas sebolas a 320 o cento.

Taixas para engenho.

Na fundição de ferro da rua do Brum, acaba-se de receber um completo sortimento de taixas de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda por preço commodo, e com promptidão embarcam-se, ou carregam-se em carros sem despezas ao comprador.

Farinha Fontana,

chegada ultimamente: em casa de J. J Tasso Junior, na rua do Amorim n. 35.

-- Vendem-se muito boas navalhas inglezas para barba, tanto em estojo de uma, como de duas, estes trates sendo bons, como estas o são, tornam-se indispensaveis em um clima como este a raça humana, e são objectos de estima, a ponto de deverem ser inventariadas, quando seu dono se retirar de uma vez para S. Amaro: o autor dellas foi premiado pela descoberta da tempera que soube dar ao aço de que ellas são feitas; meias brancas de fio da Escocia; thesouras finissimas para unhas; grampos envernisados; oculos para todas as idades, a 800 rs.; esporas finissimas de aço com correia a ingleza; escovas de fato; linhas pretas para sapateiro; espelhos de gavetas os maiores que tem vindo, a 800 rs. cada um e maiores mais baratos, e outras muitas miudezas em conta, para liquidar contas velhas: na rua larga do Rozario n. 35, loja do Loty.

Para baile de Mascarados.

Vende-se um vistuario de couro, completo, chapeo, pernenas, gibão, guarda peito e sapatos: na rua do Queimado, loja n. 14.

Oh!

Que são chegados os excellentes sigarros de palha de milho: na travessa da Lingueta n. 6.

Cadeiras.

Vendem-se cadeiras para meninas; no armazem de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10.

SALSA PARRILHA DE SANDS.

Este excellente remedio cura todas as enfermidades as quaes são originadas pela impuresa do sangue ou do systema; a saber: escrofulas, rheumatismo, erupções cutaneas, bexbotas na cara, almoroidas, doenças chronicas, brebulhas, bortoeija, tinha, encnações, e dores nos ossos, e juntas, ulcer, doenças venerias, ciatica, enfermidades que attação pelo grande uso do mercurio, hidropesia, expostos a uma vida extravagante. Assim como, chronicas desordens da constituição, serão curadas por esta tão util, e approvada medicina.

A administração deste belo remedio, nos ataques mais estraordinarios tem sido sempre seguidos pelos mais felices resultados nas suas operações; porém, o seu principal objecto he de purificar o sangue, e limpar o systema de qualquer influencia de mercurio. No seu *modus operandi*, he directamente como um remedio alterativo, ainda que, indirectamente serve ao systema como um verdadeiro tonico. Doenças nos ossos e no systema grandular; assim como nas juntas, e ligamentos, são inteiramente curadas pelo uso deste remedio, sem que o doente faça resguardo algum, quando usar este remedio. A opperação deste remedio consiste em remover a desordem do systema, e em breve tempo o doente ganhará a sua saude.

A Salsa Parilha tem ganhado por muitos annos uma alta reputação, de ter curado doenças mui difficultosas, que nenhum outro artigo de valor em materia medica tem curado. He de saber que a Salsa Parilha he um dos mais valerosas remedios que os doctores usão em toda a parte do mundo; com vistas de ganharem a cura pelo uso de tal remedio vegetal. Porém, deve-se de notar, que nem todas as pessoas sabem preparar este remedio, assim como escolherem a melhor parte que se deve usar em tal preparação. Um celebre Medico escriptor, que residio por muitos annos no lugar aonde ha a melhor producção da Salsa Parilla disse: « Seis ou oito especies destas raizes que crescem nestes bosques, admira-me que não podesse achar, se não uma, com o gosto, e propriedade da verdadeira Salsa Parilla, que se possa recommendar para medicina; pois as mais eram insipidas e inertes. » Porém, como os medicos não se dão ao trabalho de fazerem as suas proprias medicinas, mas sim contiam nos seus habeis boticarios, para a prepararem, e comporem differentes drogas. Porém ue todas as preparações de Salsa Parilha devia de ser da genuina, para que o facultativo e o publico ficassem bem fiados nas preparações de Salsa Parrilha a ser da melhor qualidade. Pois he este o genuino vegestavel, que se offerece ao publico; neste se vê combinados o *utile cum dulce*; pois em infinitos casos em que o doente esperanças algumas tinha de viver, e grandes quantidades de remedios experimentados, mas sem resultados de melhoras; mas com esta cura Salsa Parilha, suas curas tem sido infaliveis, pois os certificados que temos recebido de pessoas que tem usado deste puro remedio, affirmam da sua boa efficacia; estes certificados temos a honra de apresentar ao respeitavel publico, para que fiquem certos, o que acima se diz, he verdadeiro. Os proprietarios deste remedio tem por muitos annos empregado todos os meios para prepararem este tão util, e essencial remedio da raiz da Salsa Parilla, que por fim, conseguiram as suas vistas, em prepararem um tão valuoso remedio, e seus tão lindos resultados tem enchido os proprietarios de gloria, e triumpho de terem preparado uma linda composição contra doenças, que o seu fim he destruir o corpo humano. Esta composição he quimica e nova. Esta Salsa Parilha he combinada com outros engredientes que todos elles pertencem á classe vegetal, e todos com o poder de purificarem o sangue. O doente que usar desta composição, póde contar que tem o mais efficaz remedio, para a sua enfermidadeusa. O unico agente nesta cidade he Vicente José de Brito, na rua da Cadeia do Recife botica n. 61.

Deposito de tecidos da fabrica de Todos os Santos, na Bahia.

Vende-se em casa de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz do Recife n. 52, primeiro andar, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos e roupa de escravos, assim como fio proprio para redes de pescar e pavios para veilas, por preço muito commodo.

-- **Vendem-se cera em velas, fabricadas em Lisboa e no Rio de Janeiro, em caixas de 100 libras sortidas, de 1 a 16 em libra, e tambem de um só tamanho, por menos preço do que em outra qualquer parte: trata-se no escriptorio de Machado & Pinheiro, na rua do Vigario n. 19, segundo andar.**

— **Vendem-se selins e silhões inglezes, de couro de porco, da primeira qualidade: em casa de Adamson Howie & Companhia, na rua do Trapiche n. 42.**

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixa de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inteiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modellos o mais moderno, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, coucos, passadeiras de ferro estanhado para casa de pulgar, por menos preço que os de cobre, escovens para navios, ferro inglez tanto em barras como em arcos folhas, e tudo por barato preço.

Deposito de cal e potassa.

No armazem da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha muito superior cal de Lisboa, em pedra, assim como potassa chegada ultimamente, a preços muito rasoaveis.

Casa de commissão de escravos.

Vendem-se escravos e recebem-se de commissão, tanto para a provincia como para fóra della, para o que se offerece muitas garantias a seus donos: na rua da Cacimba n. 11, primeiro andar.

Arados de ferro.

Vendem-se arados de diversos modelos, assim como americanos com cambão de sicupira e braços da ferro: na fundição da rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Rua do Collegio n. 4.

Novo sortimento de chapeos de sol, para homem e senhora, a saber: -- chapeos de sol de seda, armação de baleia, de 4,500 rs. para cima; ditos ditos para senhora, de 4,000 rs. para cima; ditos de panno fino, de armação de baleia e de ferro, de 1,600 a 3,200 rs.; ditos ditos de armação de junco, de 1,200 a 1,800 rs., todos limpos: grande sortimento de sedas e pannos, em peças para cobrir os mesmos, baleias para vestidos e espartilhos de senhoras. Concertam-se todas as qualidades de chapeos de sol, tudo com perfeição e por menos preço do que em outra qualquer parte.

Molduras douradas

de todas as larguras: vendem-se no armazem de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

Tinta em oleo

branca e verde: vende-se no armazem de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

Espelho de parede

com ricas molduras: vendem-se no armazem de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10

Charutos de Havana

De superior qualidade: vendem-se no armazem de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10.

PIANOS.

Vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10, ricos pianos de jacarandá, com excellentes vozes, chegados ha pouco tempo.

— **Vende-se vinho de champanhe legitimo e de superior qualidade: em casa de J Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55.**

Livros em branco.

Vende-se em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10, livros em branco chegados pelo ultimo navio.

MOBILIAS DE FERRO.

Vendem-se ricas mobilias de ferro, como canapés, mesas, cadeiras com braço e sem elle, e muitos outros objectos de ferro: no armazem de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10.

— **Em casa de J. Keller & Companhia, acha-se a venda vinagre branco, superior de Nantes, em barris de 36 medidas.**

Sobrado em Goianna.

Vende-se, muito em conta, um bonito sobrado sito na rua do Meio, n. 58, avaliado em 2:000$000, em o qual tem parte Ursula Maria das Virgens e sua irmãa Joaquina Alves de Paiva na importancia de 107,473 rs. quem pretender dirija se a caza de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz, n. 10.

Damasco de seda.

-- Na loja do sobrado amarello dos quatro cantos da rua do Queimado, n. vende-se damasco de seda de todas as cores por preço muito commodo.

-- Na rua do Vigario n. 19, 1. andar chegou recentemente e se acha a venda a superior bolaxinha de Lisboa propria para cha, finissima marmelada em latas de libra, e excellente chocolate de todas as qualidades medicinaes, onde se vende por junto ou em porção

Para baile mascarado.

--Vendem-se mascaras de cera e de panno por preço commodo na rua larga do Rozario, loja de miudezas, n. 44.

-- Vendem-se chapeos de trança e cabello para senhora pelo preço de 4$000 rs. na rua do Collegio, n. 3.

-- Vende-se uma espada de roca em meio uso pelo diminuto preço de 8$000 rs., na rua do Collegio, n. 3 loja de miudezas.

He de graça.

--Os segundos e terceiros cantos de Gonçalves Dias a 1000 rs a obra: no pateo do Collegio, casa do livro azul.

-- Vendem-se uvas muscatel da milhor qualidade: na Boa-Vista, rua da Conceição loja n. 20

-- Vende-se um escravo de nação costa, de bonita figura e de idade de 28 annos, sem vicio de qualidade algum, o qual se afiança ao comprador: na rua dos Tanoeiros n. 5.

Escravos fugidos.

-- Estam fugidos da fabrica de caldereiro da rua do Brum n. 28, os dous escravos seguintes: Felippe de nação Moçambique, representa ter 35 annos de idade, estatura regular, cheio do corpo, e costuma embriagar-se pertencente ao casal de José Maria de Jesus Muniz.; e Alexandre de nação S. Paulo, de idade 35 annos, alto, falla demorada; que foi do Meliquer, francez morador no Rio-Doce, e ultimamente foi do Sr. Eduardo Bolli: ambos fugiram sem outro motivo mais do que vadiação e sahiram, o primeiro desde 25 do corrente, e o segundo desde 26; roga-se a quem os pegar de os levar na dita fabrica que será recompensado.

10$000 de gratificação

Pela entrega do escravo Valerio, fugido no dia 5 de novembro p. p. do engenho S. João do Cabo, de Manoel Lins d'Albuquerque sendo da Costa, alto, grosso, cara chata, e curta, olhos pequenos, um pouco gago, canellas finas, pés chatos, tendo os dedos grandes separados dos outros, e uma cicatriz no pé esquerdo, junto ao dedo minimo: será entregue a gratificação de 10$000 a quem o levar ao dito engenho, ou ao Mondego casa do commendador Luiz Gomes Ferreira, ou ao engenho Fragoso, de Manoel Joaquim Carneiro da Cunha.

-- Desappareceo no dia 21 do corrente o escravo João, official de pedreiro que representa ter 22 annos, de estatura regular e seco do corpo, e bem apessoado, parece creoulo, levou calça e camisa de algodão azul mesclado; julga-se andar de fato mudado, pois levou, calça jaqueta e camisa differentes: roga-se por tanto as authoridades policiaes e capitães de campo que o apprehendam e levem á rua do Cano, casa de Domingos Lourisno mestre de sapateiro.